

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO FILIAL SANTA HELENA, com CNPJ 17.398.245/00021-00, visando dar atendimento as suas atividades hospitalares, solicita cotação/proposta para prestação dos serviços abaixo relacionados, cujos valores não podem ser superiores ao constante do quadro:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS (MÊS)	VALOR MÁXIMO (HORA)	VALOR MÁXIMO (MÊS)	VALOR MÁXIMO (ANUAL)
1	Prestação de serviços médicos de Pronto Socorro por Clínico Geral no atendimento de Urgências e Emergências de baixo, médio e alto risco e Assistência Hospitalar, sendo composta por: 02 (dois) médicos plantonistas 24 (vinte e quatro) horas por dia e 01 (um) médico plantonista "Cinderela" (Clínico Geral), para plantões de 06 (seis) horas, compreendendo no horário de 17hs as 23hs, todos os dias da semana, inclusive feriados prolongados.	1674 h	R\$ 152,00	R\$ 254.448,00	R\$ 3.053.376,00

1.1. Para a prestação dos serviços deverá ser observado:

- A Contratada deverá, dentre a equipe médica apresentada, indicar o Coordenador Clínico, com a responsabilidade de supervisão dos resultados clínicos de urgência e emergência, com atendimento aos tempos mínimos exigidos no protocolo de acolhimento com classificação de risco do hospital.
- O Coordenador deverá apresentar inscrição regular no Conselho de Classe do Paraná (CRM-PR), e possuir experiência mínima de 02 (dois) anos em coordenação de equipe de serviço de urgência e emergência.
- O Coordenador deverá elaborar escala, fiscalizar o cumprimento da carga horária, supervisionar os serviços médicos de toda equipe médica.

- d) A Contratada deverá apresentar equipe médica com experiência comprovada, mínima de 01 (um) ano, de prestação de serviços médicos de Pronto Socorro, no atendimento de Urgências e Emergências de baixo, médio e alto risco.
- e) A prestação dos serviços contratados será direcionada ao atendimento aos usuários do SUS, bem como, convênios estabelecidos por esta Instituição;
- f) A Contratada deverá fornecer a escala do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando o nome dos profissionais plantonistas disponibilizados para a prestação dos serviços médicos.
- g) A Contratada deverá atender às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, bem como, cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR.
- h) Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, sejam de forma espontânea pelo usuário ou que sejam demandados pelo serviço de urgência e emergência do hospital, bem como os usuários SUS encaminhados de forma regulados e/ou referenciados.
- i) A equipe de profissionais do Pronto Socorro contará com atendimento 24 horas, sendo composta por médicos plantonistas – clínico geral com experiência e com o apoio médico de sobreaviso nas áreas de Pediatria, Cirurgia Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Ortopedia, Anestesiologista.
- j) A Contratada deverá disponibilizar equipe médica para realização de plantões de 24 horas ininterruptas, sendo 02 (dois) médicos plantonistas simultâneos e 01 (um) médico Cinderela (Clínico Geral), que fará plantão de 06 (seis) horas, compreendido das 17 horas às 23 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados prolongados.
- k) A Contratada é responsável pelos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- l) A equipe médica da Contratada, além de garantir o atendimento das demandas de Pronto Socorro, deverá prestar Assistência Hospitalar realizando as visitas e prescrições aos pacientes internados.
- m) A equipe médica da Contratada, quando realizar consultas ou na alta do paciente, havendo a necessidade de tratamento no domicílio, deverá prescrever medicamentos conforme lista disponibilizada pela Farmácia Básica Municipal.
- n) Após a assinatura do Contrato, a Contratada receberá e dará ciência no protocolo/regulamento com o detalhamento das atividades a serem realizadas pelos

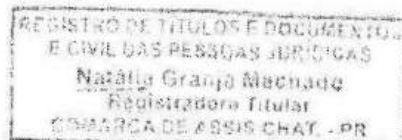


profissionais contratados, destacando as principais responsabilidades e tarefas para que a prestação dos serviços seja eficiente.

o) A Contratada deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, equipamento para realizar o registro de ponto biométrico da sua equipe.

Santa Helena/PR, 07 de agosto de 2023.

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
Hemerson Ricardo da Silva Moura
Provedor



4ª ALTERAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR. (AHBMM)

I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND PR, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em data de 22 de dezembro de 2012, com sede e foro na Rua Curitiba nº 165, Jardim das Américas, Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, é pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins econômicos, de caráter beneficente de assistência social, tendo como objetivo a prestação de serviços à população, sem discriminação de qualquer natureza, raça, cor, credo religioso e político.

§1º - O exercício social e financeiro da Associação coincidirá com o ano civil;

§2º - A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§3º - A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§4º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§5º - A Associação não remunera seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes por meio de remuneração, vantagens, benefícios, direta, indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

§6º - A Associação mantém escrituração contábil regular, registrando suas receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

§7º - A Associação poderá criar e dissolver filiais, por todo território nacional, mediante aprovação de 2/3 dos associados presentes na assembleia geral. "

§8º - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA HELENA/PR, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.030, Centro Santa Helena/PR, CEP: 85.892-000, associação sem fins econômicos, de caráter beneficente de assistência social, tendo como objetivo a prestação de serviços à população, sem discriminação de qualquer natureza, raça, cor, credo religioso e político.

§9º A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL DE CAFELÂNDIA/PR, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1773, Centro, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, CEP: 85415-000, associação privada sem fins econômicos, de caráter beneficente de assistência social, tendo como

objetivo a prestação de serviços à população, sem discriminação de qualquer natureza, raça, cor, credo religioso e político.

Art. 2º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

§ Único - A Associação poderá dissolver-se ou extinguir-se por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária, desde que convocada especialmente para essa finalidade, em cuja sessão estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo, neste ato, o eventual patrimônio remanescente ser destinado às entidades sem fins lucrativos congêneres ou as entidades públicas.

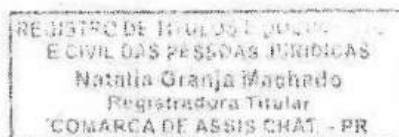
Art. 3º - SÃO FINS DA ASSOCIAÇÃO

- a) - Ministras assistência médica e hospitalar gratuita aos carentes, seja através do Sistema Único de Saúde, seja com recursos próprios;
- b) - Manter e desenvolver o serviço hospitalar dentro de condições e técnicas sanitárias aprimorando-se de acordo com seus recursos financeiros;
- c) - Promover assistência à maternidade, a infância e aos idosos;
- d) - Promover e realizar exames de diagnósticos para pacientes ambulatorial, urgência e emergência e convênios;
- e) - Receber doentes em quartos particulares e de convênios mediante pagamentos que serão revertidos em benefício do hospital com exclusividade as finalidades estatutárias descritas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" deste artigo.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação compõe-se de (2) duas categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos.



Art. 5º - São associados fundadores os que, tendo ajudado a criar a Associação subscreveram e realizaram suas convicções em ato constitutivo;

Art. 6º - São associados efetivos, pessoas naturais ou jurídicas, aqueles admitidos nesta categoria da seguinte forma:

- a) - indicados pela Mesa Administrativa e aprovados pela Assembleia Geral;
- b) - Indicados por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e que não integram a Mesa Administrativa e aprovados pela Assembleia Geral;

Handwritten signature/initials.

§1º - A aprovação de novos associados efetivos se dará em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto secreto da maioria absoluta de seus membros;

§2º - A Mesa Administrativa poderá, durante o respectivo mandato, indicar até 3 (três) novos associados efetivos e até outros 3 (três) poderão ser indicados na forma da letra "b" deste artigo, dentro do mesmo período;

§3º - A admissão de associado efetivo dependerá de atestado firmado por 2 (dois) associados fundadores ou efetivos.

§4º - São direitos e deveres dos **associados efetivos**:

a) - Comparecer a Assembleia Geral, dela participar, apresentar propostas e projetos de interesse da Associação e votar;

b) - Ser votado para os cargos de Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, desde que filiado na Associação em data anterior a Assembleia Geral de Eleição;

c) - Recorrer das decisões da Mesa Administrativa para a Assembleia Geral;

d) - Pagar as contribuições em valor equivalente ao estipulado para os associados contribuintes;

e) - Colaborar para que a Associação atinja os fins a que se destina;

§5º - O associado efetivo será excluído, nas seguintes hipóteses:

a) - A pedido;

b) - Quando deixar de comparecer a 5 (cinco) Assembleias Gerais consecutivas contando-se as extraordinárias, sem motivo justo;

c) - Quando causar dano material ou moral à Associação ou cometer, na vida pública ou privada ato de improbidade;

§ Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto decretar a exclusão do associado efetivo, caberá recurso à Assembleia Geral.

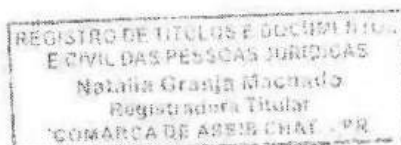
III - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da administração da Associação:

a) - Assembleia Geral;

b) - Mesa Administrativa;

c) - Conselho Fiscal.





Art. 8º - A Assembleia Geral e o órgão superior da administração integrada pelos associados, fundadores, efetivos e por um representante dos associados contribuintes que tiver pago durante um ano consecutivo imediatamente anterior e por estes indicados.

§ Único - Não poderão participar da Assembleia Geral os associados que não tiverem quitado suas contribuições vencidas a que estiverem obrigados.

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada pelo Provedor para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios idôneos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados a direto também de promove-la.

§ Único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorrida 40 (quarenta) minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

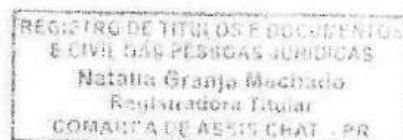
Art. 10º - Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre assunto urgente e relevante da Associação, constante em Edital.

Art. 11º - A convocação de Assembleia Geral poderá ser determinada ao Provedor por decisão da Mesa Administrativa, pelo Conselho Fiscal ou por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

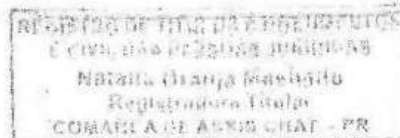
Art. 12º - A Assembleia terá início com a eleição de seu Presidente e de um Secretário, que redigirá a respectiva ata.

Art. 13º - Compete a Assembleia Geral:

- a) - Eleger a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;
- b) - Deliberar sobre as contas da Mesa Administrativa;
- c) - Cassar o mandato dos eleitos e deliberar sobre a exclusão de associados pelo voto secreto da maioria absoluta de seus membros;
- d) - Convocar a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, para prestar esclarecimentos;
- e) - Decidir em grau de recurso sobre os atos da Mesa Administrativa;
- f) - Deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação constantes no Edital de Convocação;
- g) - Alterar, total ou parcialmente, o Estatuto da Associação pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;



40
R



h) - Deliberar sobre a extinção da Associação, na forma do Art. 2, Parágrafo Único;

i) - Deliberar sobre a criação e dissolução de novos pontos de atendimento ou filiais da Associação, bem como eleger sua Mesa Administrativa e Conselho fiscal.

Art. 14º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos e estas poderão ser realizadas de forma simbólica ou nominal, ressalvados os casos em que exige maioria qualificada ou votação secreta;

§1º - O associado que tenha interesse no assunto em debate poderá participar da discussão, porém se absterá do direito de votar;

§2º - O Presidente da sessão só terá direito a voto quando houver empate na votação;

§3º - Cada membro da Assembleia Geral terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 15º - A ata da Assembleia Geral será lavrada em livro próprio e registrada no Cartório de Pessoa Jurídica do Município de Assis Chateaubriand - PR.

Art. 16º - A mesa Administrativa é composta de 11 (onze) membros, a saber: Provedor, Vice-provedor, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 5 (cinco) Mesários.

§1º - A Mesa Administrativa organizará um Regimento Interno para disciplinar o funcionamento do hospital;

§2º - Todos os cargos da Mesa Administrativa serão exercidos gratuitamente;

§3º - Os membros da Mesa Administrativa não poderão receber salários, gratificações ou remunerações de qualquer natureza, bem como não conceder vantagens por qualquer forma ou título a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes sob nenhuma forma ou pretexto pelos serviços que prestem à Associação;

§4º - Os membros da Mesa Administrativa serão responsáveis solidariamente pelos atos desta Associação, quando contrariarem o Estatuto ou agirem com excesso de mandato nos termos que a lei prevê;

§5º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou no estatuto.

Art. 17º - Os membros da Mesa Administrativa tomarão posse automaticamente após o término do mandato da diretoria anterior, mas a proclamação do resultado da eleição ocorrerá na respectiva assembleia geral de eleição. Seus mandatos terão duração de 3 (três) anos, sendo facultada a reeleição de qualquer um, ou de todos os seus membros. E facultada a antecipação das eleições, desde que realizadas com

antecedência de até 60 (sessenta) dias do encerramento do mandato da atual diretoria.

Art. 18º - A Mesa Administrativa só poderá deliberar com a presença mínima de 6 (seis) de seus membros em primeira convocação, ou com 3 (três) membros nas convocações seguintes, respeitando-se o interregno de 40 (quarenta) minutos entre uma chamada e outra (s).

§1º - As deliberações e decisões serão tomadas por maioria de votos e o Provedor só terá voto em caso de empates;

§2º - A votação será sempre a aberta, salvo os casos previstos neste estatuto.

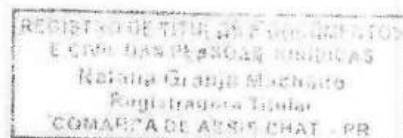
Art. 19º - No caso de renúncia ou ocorrência de vagas nos cargos da Mesa Administrativa, em número que impeça o seu funcionamento regular, proceder-se-á nova eleição dentro de 30 (trinta) dias convocada pelo Provedor em exercício para tratar de tal assunto através de convocação de Assembleia Geral, para o preenchimento das respectivas vagas.

Art. 20º - O cargo de membro da Mesa Administrativa que cientificado de sua eleição, não tomar posse dentro de 10 (dez) dias, será declarado vago.

Art. 21º - Compete a Mesa Administrativa:

- a) - Propor sobre admissão e exclusão de associados;
- b) - Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- c) - Convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária se o Provedor não convocar;
- d) - Organizar e expedir regimentos e regulamentos para os serviços do hospital e de qualquer outro estabelecimento que a Associação venha adquirir;
- e) - Autorizar o Provedor a transigir a fazer contratos de qualquer natureza, fixando as respectivas condições, salvo os que tipificarem como atos da administração ordinária;
- f) - Deliberar sobre a aquisição ou a alienação de bens móvel;
- g) - Aprovar orçamento e planta das obras que a Associação tenha de executar.

Art. 22º - O período administrativo será contado do dia designado para a posse até o dia em que se completar o triênio, ressalvados os casos onde não houver o efetivo cumprimento desse tempo.



Art. 23º - Será automaticamente prorrogado o mandato da Mesa Administrativa, se a maioria dos membros eleitos não tomarem posse dos seus respectivos cargos dentro de 10 (dez) dias, salvo por justo motivo, prazo este contado da data da eleição, procedendo-se conforme regra estatuída no artigo 19 deste Estatuto.

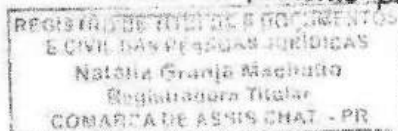
Art. 24º - Terá o mandato cassado o membro da Mesa Administrativa que:

- a) - Praticar ato considerado desonroso ou de improbidade;
- b) - Deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 5 (cinco) reuniões sucessivas.

Art. 25º - A Mesa administrativa reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, ao menos uma vez por ano e tantas vezes quantas forem necessárias, lavrando-se ata em livro próprio, de todas as suas deliberações e resoluções.

Art. 26º - Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral e o mandato terá a duração idêntica à Mesa Administrativa.

§ Único - Os membros do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas atribuições, não poderão receber salários, gratificações ou remuneração nem vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob nenhuma forma ou pretexto pelos serviços que prestarem à Associação.



Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Eleger seu Presidente, que designará relator para as matérias que devam receber parecer;
- b) - Verificar a escrituração da Associação;
- c) - Examinar e visar balancetes e o balanço da Associação, dando parecer sobre o último;
- d) - Fazer recomendações à Mesa Administrativa a respeito de eventuais e quaisquer irregularidades no desenvolvimento de seu mister;
- e) - Convocar em caráter extraordinário, por intermédio de seu Presidente, Assembleia Geral, se necessário, caso o Provedor assim não o faça;
- f) - Para desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar a colaboração de organizações, pessoas jurídicas ou físicas especializadas no assunto, de modo a garantir a excelência e controle da fiscalização, sendo que tais despesas obrigatoriamente serão suportadas pela Associação.

Art. 28º - A Presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo membro que tiver obtido maior votação. No caso de empate será indicado o de maior idade.

Art. 29º - O Conselho Fiscal se reúne semestralmente e extraordinariamente quando for convocado.

Art. 30º - Compete ao **Provedor**:

- a) - Convocar as Assembleias Gerais e as sessões ordinárias e extraordinárias da Mesa Administrativa;
- b) - Ter sob sua direção todos os serviços estabelecidos pela Associação;
- c) - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;
- d) - Cumprir e fazer cumprir todas as decisões da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa;
- e) - Contratar, licenciar e demitir empregados do estabelecimento e os serviços prestados à Associação;
- f) - Firmar convênios públicos e privados;
- g) - Dar solução aos negócios urgentes e relevantes, submetendo-os posteriormente à Mesa Administrativa;
- h) - Determinar e ordenar o pagamento das despesas da Associação;
- i) - Assinar cheques e recibos, juntamente com o 1º Tesoureiro, para retirada ou recebimento de dinheiro, valores ou títulos;
- j) - Votar nas deliberações em caso de empate;
- k) - Adquirir os bens necessários ao funcionamento, ampliação e modernização do hospital, neste caso mediante autorização da Mesa Administrativa;
- l) - Prestar à Mesa Administrativa e a Assembleia Geral os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados;
- m) - Apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório com demonstração dos resultados obtidos no último ano, opinando sobre os projetos que poderão ser desenvolvidos para aperfeiçoar as receitas de modo a ofertar serviços de saúde como maior qualidade;
- n) - Exercer qualquer outra prerrogativa compatível com o mandato e que não tenha sido submetida à Mesa Administrativa ou Assembleia Geral e que esteja inserida na boa administração da Associação.

Art. 31º - Compete ao **Vice-Provedor**:

- a) - Participar dos trabalhos da Mesa Administrativa e de suas deliberações;

b) - Substituir o Provedor em seus recessos, impedimentos e suceder-lhe na vacância.

Art. 32º - Compete ao 1º Secretário:

- a) - Redigir, lavrar, assinar e registrar todas as atas das reuniões da Mesa Administrativa;
- b) - Expedir diplomas de associados, assinando-os com o Provedor e escriturar o livro de matrículas de associados;
- c) - Expedir ofícios, avisos e circulares que serão redigidos de conformidade com as deliberações tomadas nas sessões;
- d) - Dar andamento à correspondência da Associação e ter arquivo em boa ordem.

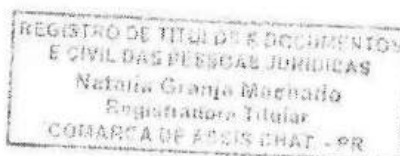
Art. 33º - Compete ao 2º Secretário:

- a) - Auxiliar o 1º Secretário em todos os serviços da secretaria;
- b) - Substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância.

Art. 34º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - Arrecadar o dinheiro, rendas, receitas devidas à Associação;
- b) - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;
- c) - Mandar escriturar e contabilizar regularmente e corretamente todas as receitas e despesas da Associação;
- d) - Efetuar o pagamento de despesas e liquidação de contas autorizadas pelo Provedor;
- e) - Depositar em estabelecimento bancário todos os créditos recebidos para a Associação;
- f) - Apresentar à Mesa Administrativa, o balancete das receitas e despesas mensais, assim que for solicitado;
- g) - Prestar contas em qualquer tempo ao Provedor, à Mesa Administrativa e à Assembleia Geral;
- h) - Apresentar anualmente à Mesa Administrativa até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício o balanço patrimonial com demonstração contábil de todas as receitas e despesas ocorridas no ano anterior;
- i) - Apresentar semestralmente à Mesa Administrativa relação dos associados em atraso com as contribuições.

OK



Art. 35º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) - Auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços elencados no artigo 34 deste estatuto;
- b) - Substituí-lo nos seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância.

Art. 36º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) - Dirigir, orientar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos;
- b) - Manter em dia, em livro ou fichas, a escrita e valor patrimonial, imóvel, móvel, equipamentos e títulos e mantê-los atualizados;
- c) - O patrimônio da AHBMM será constituído por bens móveis, imóveis, mobiliários, utensílios, equipamentos hospitalares e veículos;
- d) - Ao referido patrimônio serão incorporados os bens adquiridos por meio de compra, doação, legado ou qualquer outro título;
- e) - Zelar pelas instalações e o bom funcionamento das dependências internas e externas.

Art. 37º - Compete aos Mesários:

- a) - Orientar, supervisionar os trabalhos da Mesa Administrativa;
- b) - Colaborar com os trabalhos, projetos e eventos que surjam na AHBMM;
- c) - Examinar o desempenho da Diretoria em gestão, bem como sugerir as suas atribuições;
- d) - Cooperar para que os objetivos da AHBMM sejam alcançados, zelando pela sua integridade.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 38º - A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em votação direta e secreta, proibido o voto por procuração.

Art. 39º - Na eleição da Mesa Administrativa, os eleitores votarão em até 11 (onze) nomes, tratando-se de eleição geral, ou em tantos quantos forem às vagas, caso ocorra eleição parcial para preenchimento de determinada vacância, depositando-se, para tanto, em uma urna a respectiva cédula de votação.

02

Art. 40º - Na eleição do Conselho Fiscal os eleitores votarão em até 6 (seis) nomes, tratando-se de eleição geral, ou em tantos quantos forem as vagas, caso ocorra eleição parcial para preenchimento de determinada vacância, depositando-se, para tanto, em urna a respectiva cédula de votação.

Art. 41º - Só ocorrerá votação parcial se não houver substituto para vir a preencher o cargo vago, caso em que o eleito somente completará o mandato antes vacante.

Art. 42º - A votação será apurada por uma comissão formada pelo Presidente designado pelo respectivo ato eleitoral e pelo Secretário da Assembleia Geral e por 2 (dois) mesários previamente indicados por estes.

Art. 43º - Apurada a votação para eleição da Mesa Administrativa, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os 11 (onze) candidatos mais votados, os quais, em seguida, por votação nominal elegerão o Provedor, o 1º Secretário, e o 1º Tesoureiro e estes indicarão o Vice-Provedor, o 2º Secretário e o 2º Tesoureiro, respectivamente.

Art. 44º - Apurada a votação para eleição do Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo o mais votado o Presidente do Conselho. Os demais membros com segunda e terceira maior votação serão os conselheiros efetivos. Os suplentes, serão indicados pelo Presidente do Conselho.

Art. 45º - A posse dos candidatos eleitos se dará imediatamente na data do término da diretoria anterior.

V - DO PATRIMONIO, DA RECEITA E DA DESPESA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46º - Constituem o patrimônio da Associação:

a) - Os bens móveis e imóveis que a Associação venha a adquirir a qualquer título, no curso de sua existência;

b) - Ações ou outros valores mobiliários.

§ Único - Os bens que poderão integrar o patrimônio da Associação, que não estiverem gravados com cláusula de inalienabilidade pelo doador ou testador, poderão ser alienados nas seguintes condições:

1) - Se imóvel (is) ou móvel (is), pelo voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, cujo propósito é a aplicação de referido recurso nos objetivos insertos no artigo 3º deste Estatuto;

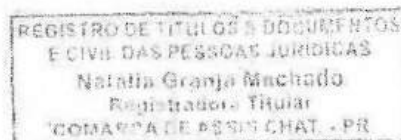
Art. 50º - A direção clínica do hospital será confiada a um médico, residente no município de Assis Chateaubriand PR, de reconhecida competência e reputação ilibada, indicado em lista tríplice pelos médicos do hospital observadas as disposições pertinentes do Conselho Federal de Medicina e escolhido pela Mesa Administrativa por um período de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 51º - A contratação de médicos e paramédicos será precedida de avaliação e parecer fundamentado do Diretor Clínico.

Art. 52º - As atribuições do Diretor Clínico, dos demais médicos das suas especialidades e de outros profissionais do setor de saúde bem como a disciplina do hospital no interesse dos pacientes será fixada em Regimento Interno do Hospital.

Art. 53º - Este estatuto entrará em vigor com seu registro em Cartório de Pessoa Jurídica da Comarca de Assis Chateaubriand - PR.

§ Único - Faz parte integrante deste estatuto a lista de presença da Assembleia Geral de fundação desta associação.



VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Administrativa e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 55º - Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Alteração de Estatuto – 4º Alteração:

Data: 14 de março de 2022

Local: Anfiteatro da Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand.

Ata: 01/2022 - Assembleia Geral

Artigos: No Artigo 1º - acrescentou "parágrafo 9º".

ASSOCIADOS

1) RENATO LAERT STAFUSA SALA, brasileiro, portador do CPF nº 040.456.669-31, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand-PR.

Assinatura: _____

2) **AILTON EVANGELISTA FERRO**, brasileiro, portador do CPF nº 809.706.319-15, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand -PR.

Assinatura: Ailton E. Ferro

3) **ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 967.013.319-04, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand PR.

Assinatura: Alex Sandro

4) **ANTONIO ORLANDINI**, brasileiro, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand-PR

Assinatura: Antonio Orlandini 21319804934

5) **AROLDO HENRIQUE MORALES**, brasileiro, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand-PR

Assinatura: Aroldo Henrique Morales

6) **CLAUDENIR HONORIO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 925.832.057-15, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand-PR

Assinatura: Claudenir Honório da Silva

7) **CRISTIANO MARCOS DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 054.166.359-11, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand-PR

Assinatura: Cristiano Marcos da Silva

8) **DERCIO WRUBLESKI JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand-PR

Assinatura: Dercio Wrubleski Junior

9) **ELIZEU MENDONÇA**, brasileiro, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand-PR

Assinatura: Elizeu Mendonça

10) **GILMAR VIEIRA DE PAULA**, brasileiro, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand-PR

Assinatura: Gilmar Vieira de Paula

11) ISRAEL SZYMACZAK, brasileiro, portador do CPF nº 089.491.021-34, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand-PR

Assinatura: [assinatura]

12) KAMILA POLLYANE DIOTO, brasileira, portador do CPF nº 082.347.244-00, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand-PR

Assinatura: [assinatura]

13) MARCIO JORGE DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 033.538.159-61, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand-PR.

Assinatura: [assinatura]

14) MARIA APARECIDA PEREIRA, brasileira, portadora do CPF Nº 03424951943, residente e domiciliada em Assis Chateaubriand-PR

Assinatura: [assinatura]

15) MAURICIO BRESSAN BRINA, brasileiro, portadora do CPF nº 027470529-07, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand-PR.

Assinatura: [assinatura]

16) NAIARA DA COSTA BRITO, brasileira, portadora do CPF Nº 018.068.449-03, residente e domiciliada em Assis Chateaubriand-PR

Assinatura: Naiara da Costa Brito

17) PAULO ROBERTO L. RODRIGUES, brasileiro, portadora do CPF nº 395.361.737-00, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand-PR.

Assinatura: [assinatura]

18) REGINALDO CARRA SILVA, brasileiro, portadora do CPF nº _____, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand-PR.

Assinatura: [assinatura]

19) REYNALDO LOPES JUNIOR, brasileiro, portadora do CPF nº 870.080.419-34, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand-PR.

Assinatura: [assinatura]



20) **RODRIGO FURLAM MARCHEZONI**, brasileiro, portadora do CPF nº 038.266.321-47, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand-PR.

Assinatura: [assinatura]

21) **THIAGO F. DOS SANTOS**, brasileiro, portadora do CPF nº 090.133.039-60, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand-PR.

Assinatura: [assinatura]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Natalia Granja Machado
Registradora Titular
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

— Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas —
Rua Presidente Kennedy, 970, Centro
Natalia Granja Machado-REGISTRADORA

Selo nº 1489M6NqdGhhha2s6NNYDakTv
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0043912

REGISTRO Nº 0004503

LIVRO A-039

AVERBAÇÃO 01

Assis Chateaubriand-PR, 07 de abril de 2022.

NATALIA GRANJA MACHADO

Oficial Titular

Emolumentos: R\$24,00 (VRC 300,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN:
R\$1,87, FUNDEP: R\$2,34, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,51.
Diligência: R\$0,74, Fotótipo: R\$11,84, Microfilme: R\$0,74.
Total: R\$65,06



HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
CNPJ: 17.298.243/0001-11 | Lei de Unidade Pública Municipal: Lei nº 2790/2012



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto De Assis Chateaubriand, com sede nesta cidade, sito à Rua Curitiba, 165, Jardim América, por meio do seu Provedor e no uso de suas atribuições, CONVOCA pelo presente edital, todos os associados, Membros da Mesa Administrativa, Mesários, Membros do Conselho Fiscal, para acompanhar Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no Anfiteatro da Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, situado à Avenida Cívica, s/n. Assis Chateaubriand - PR, CEP: 85935-000, às 18:30 horas, do dia 18 de abril de 2023 (terça-feira), com a seguinte pauta:

- 1 – Auditoria referente ao ano contábil de 2022;
- 2 – Assuntos Gerais

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 18:30 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, 40 (quarenta) minutos após, não exigindo quórum especial.

Assis Chateaubriand/PR, 29 de março de 2023.

RENATO LAERT

STAFUSA

SALA:04045666931

Assinado de forma digital por

RENATO LAERT STAFUSA

SALA:04045666931

Dados: 2023.03.28 17:20:54

-03'00"

RENATO LAERT STAFUSA SALA

Provedor

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Natália Granja Machado
Registradora Titular
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Presidente Kennedy, nº 970 - Sala 01 - Fone: (44) 3204-1240
Natália Granja Machado - Registradora

Selo nº SFTD4Cv4t43uaFapCuDk1489g

Consulte em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0045035

REGISTRO Nº 0038354

LIVRO B-221

Assis Chateaubriand-PR, 25 de abril de 2023.

Vitoria K. de Franco
VITÓRIA RAMOS DE FRANCA

Escreve Substituta

Emolumentos: R\$73,80 (VRC 300,00), Funerárias: R\$10,56, ISSQN: R\$2,13, FUNDEP: R\$2,66, Selo: R\$4,75, Distribuidor: R\$9,53, Diligência: Não incide, Fotocópia: R\$1,48, Microfilm: R\$0,74, Total: R\$105,65

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM
Rua Curitiba, Nº 165, Jardim Paraná, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4228
E-mails: financeiro.hospitalmm@gmail.com.br e licitacao.hospitalmm@gmail.com.br

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDIARIA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
MOACIR MICHELETTI DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR.

Ata Nº 001/2023

Aos dezoito dias do mês de abril de 2023, nas dependências do Paço Municipal de Assis Chateaubriand, sito a Avenida Cívica, s/n, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, as 18:30min, em primeira chamada e as 19:10min, em segunda chamada, reuniram-se os membros da Mesa Administrativa da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletti de Assis Chateaubriand/PR (AHBMM), membros do conselho fiscal e Associados, para dirimirem sobre assuntos do Edital de Convocação, datado de dia 08 de abril de 2023, conforme Pauta: Auditoria referente ao ano contábil de 2022 e assuntos gerais.

Em seguida, passou a palavra para os auditores fiscais, Sr. Fabiano Ricardo Pereira e Sr. Norvan Carlos Malto, ao qual passaram a expor o balanço patrimonial levantado no ano de 2022, inclusive fazendo comparação com o balanço patrimonial do ano de 2021 das unidades de Assis Chateaubriand/PR e Santa Helena/PR.

A equipe de auditoria relatou os números resultantes, sendo o balanço final apresentou um déficit no ano de 2021 de R\$ - 1.619.040,17, tal resultado se obteve devido a devolução de saldo remanescente adquirido no ano de 2021 através de convenio municipal firmado na filial de Santa Helena. O relatório foi conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Os registros contábeis, na Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletti, segundo os auditores, estão sendo efetuados de forma correta, com ressalva de melhoramento nos processos de registros de balanço, vez que houve a impossibilidade de acompanhamento in loco no desenvolvimento do inventário e, ainda há inviabilidade dos sistemas operacionais quanto a precisão dos registros, neste sentido, não se torna possível aferir os impactos que os reflexos do saldo de

estoque podem interferir nos resultados, a título de solução, foi orientado a inserção do teste de Impairment na Associação.

Encerrada a apresentação, abriu se para perguntas e esclarecimentos, logo após colocou em aprovação o balanço de 2021, que foi aprovado e segue para publicação.

A priori o superintendente, Diego Furlam Marchezoni frisou que a AHBMM vem expandindo gradativamente, ressaltando ainda, que a participação ativa da comunidade e de suma importância para manutenção da instituição, na sequência explanou sobre as cartas de renúncia apresentadas na data de 07 de março de 2023, sendo facultada a reeleição dos membros, manifestando-se notória a necessidade de eleição de novos cargos, sendo: Provedor, tesoureiro, membros do conselho fiscal efetivo. Neste segmento abre-se espaço para apresentação dos nomes para cargos e com a aprovação da assembleia presente fica assim definido essa mesa administrativa para a gestão do período de mandato restante da atual diretoria que se encerrará no dia 13 de agosto de 2024:

PROVEDOR –	Hémerson Ricardo da Silva Moura
VICE PROVEDOR –	Anízio Manduca
1º SECRETÁRIO –	Márcio Jorge da Silva
2º SECRETÁRIO –	Maurício Bressan Brina
1º TESOUREIRO –	Paulo Roberto Lucindo Rodrigues
2º TESOUREIRO –	Thiago G. Carmona Correia
MESÁRIO –	Natal Zuffo Rueda
MESÁRIO –	Israel Szmczak
MESÁRIO –	Diego Willian Cazaqui
MESÁRIO –	Andressa Alda
MESÁRIO –	Ednéia Bandoch



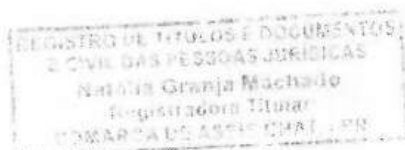
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL -	Gilmar Vieira de Paula
MEMBRO DO CF -	Janete Bilk
MEMBRO DO CF -	Maria Aparecida Pereira
SUPLENTE CF -	Aroldo Henrique Morales
SUPLENTE CF -	Reginaldo Carrara Silva
SUPLENTE CF -	Dercio Wrubleski Junior

Após votação unânime da nova mesa administrativa a assembleia fora finalizada pelo provedor Renato Laert Stafusa Sala, que agradeceu aos presentes e declarou encerrada a assembleia. Nada mais havendo a tratar, eu Diego Furlam Marchezoni, secretario lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por mim e pelo provedor, e segue com a relação da lista com todos os presentes

Assis Chateaubriand/PR, 18 de abril de 2023.


Renato Laert Stafusa Sala


Diego Furlam Marchezoni
Secretario Ad Hoc



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Presidente Kennedy, 970, Centro
Natalia Granja Machado-REGISTRADORA

Selo nº SFTD1Me8Dn36aZFEY4Dc1489q
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

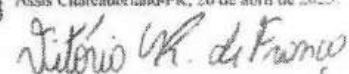
PROTOCOLO Nº 0045036

REGISTRO Nº 0004502

LIVRO A-040

AVERBAÇÃO 10

Assis Chateaubriand-PR, 26 de abril de 2023.


VITÓRIA RAMOS DE FRANÇA

Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$24,60 (VRC: 100,00), Funrejus: R\$16,56, ISSQN: R\$2,13, FUNDEP: R\$2,66, Selo: R\$1,78, Distribuidor: R\$9,53, Diligência: R\$0,74, Fotocópia: R\$2,96, Microfilme: R\$1,22, Total: R\$57,15



**REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS E
COMPRAS - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR
MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR (AHBMM)**

CAPÍTULO 1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Este Regulamento tem por objetivo definir as normas, rotinas, critérios e as condições a serem observadas pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR (AHBMM), na contratação de serviços, obras e compras, aplicando-se a todos os dispêndios financeiros, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos em Lei e neste Regulamento.

Art. 2º - Todos os dispêndios da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR (AHBMM) reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da Associação.

Art.3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquelas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR (AHBMM), mediante julgamento objetivo.

Art.4º- Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações por parte do Poder Público e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização.

CAPÍTULO 2- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I- ATO CONVOCATÓRIO: instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores;



II - COMPRA: a aquisição onerosa de materiais de consumo, mobiliário geral e específico, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis, veículos esemoventes;

III- ALIENAÇÃO: transferência de domínio de bens ou imóveis de terceiros;

IV- OBRAS: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel da Organização Social ou par ela administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

V —SERVIÇO: prestação de serviços de qualquer natureza por pessoas físicas e ou jurídicas, quando não integrantes de execução de obra;

VI - CONTRATO: documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes, valor e prazo;

VII -ELEMENTOS TÉCNICOS: informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;

VIII - SELEÇÃO DE FORNECEDORES: processo para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes;

IX- NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

CAPÍTULO 3 - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º- As compras e contratações seguirão os seguintes critérios:

I- Dispensa: nos termos do artigo 7º;

II- Seleção de fornecedores e prestadores de serviços;

III- Procedimento análogo ao Pregão;

IV- Tomada de preços;

V- Ata de Registro de preços;

Art. 7º - A dispensa de seleção de fornecedores poderá ocorrer, nos seguintes casos:

- I- Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- II- Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centro de pesquisa público nacional.
- III- Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;
- IV- Compras, execução de obras e serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) que deverão ser adquiridas através de nota fiscal, e na forma estipulada no Capítulo 4 DAS COMPRAS DE PEQUENO VALOR;
- V- Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.
- VI- Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo, sendo assim considerado aquele que, por questões de mercado, possui a exclusividade no fornecimento de determinado bem ou serviço indispensável para o cumprimento do objeto deste regulamento;
- VII - na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notoria especialização assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- VIII - Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;
- IX - Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original destes equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da Garantia.

Parágrafo Primeiro- Mesmo nos casos de dispensa, deverá ser efetuado pesquisa de preços prévia e o fornecedor ou prestador de serviço deverá fornecer nota fiscal, a serem no processo de compras em questão;

Art. 8º. A aquisição de materiais de consumo e bens, a contratação de obras e serviços serão efetuadas a partir da seleção de fornecedor, sendo dispensável a mesma nos casos previstos neste Regulamento.

Art.9º. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM) promoverá a seleção dos fornecedores da seguinte forma:

I. Pedido de Cotação de Preços: modalidade dirigida a pelo menos 03 (três) fornecedores quando o valor global da aquisição/contratação não seja superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro: O prazo de publicação do Pedido de Cotação de Preços não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação ou do envio direto aos potenciais fornecedores/prestadores de serviços, devendo no mínimo contar com 03 (três) propostas de preço.

Parágrafo Segundo: Diante da impossibilidade de atingir o número de mínimo de 03 (três) propostas de preços a aquisição/contratação deverá ser devidamente justificada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM).

Art. 10º. Todo procedimento de compras e contratação de serviços deverá compreender as seguintes etapas:

I. Existência de solicitação de aquisição de materiais de consumo/bens ou contratação de obras/serviços com descrição pormenorizada do que deve ser adquirido ou contratado, quantidade e prazos de entrega ou início para a execução dos serviços;

II. Pedido de Cotação de Preços;

III. Seleção da proposta mais vantajosa;

IV. Emissão da Ordem de Fornecimento.

Art. 11º - O processo análogo ao Pregão, será observado o previsto na Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, bem como pelas normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O processo será realizado na modalidade eletrônica (ou presencial, conforme o caso), observando-se as disposições legais e as normas estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM).

Art. 12º - O processo de Tomada de preço visa selecionar fornecedor, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, consultados formalmente, em número mínimo de 3 (três), e terá por base, sempre, Ato Convocatório, que definirá especificamente os serviços ou bens a serem contratados.

Parágrafo Primeiro — As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço designado no Ato Convocatório.

Parágrafo Segundo — Após o recebimento das propostas, no dia e horário indicados no Ato Convocatório, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM) tornará público, quando solicitado para os demais participantes todas as propostas recebidas, declarando o vencedor.

Parágrafo Terceiro - Declarado o vencedor, este será imediatamente chamado a apresentar documentos para a assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto - O ato convocatório constará do sítio da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM), bem como será publicado em jornal de circulação local e no diário oficial, e as propostas das empresas consultadas serão arquivadas em um único processo.

Art. 13º — O Registro de preço será utilizado para a aquisição de bens e serviços padronizados, com as mesmas características, cuja variação resida na quantidade.

Parágrafo Primeiro- O fornecedor que apresentar o menor preço unitário, considerando o número total previsto no lote, assinará a Ata de Registro de preço e ficará obrigado a fornecer até a limite estimado no Ato Convocatório, em parcelas de acordo com a necessidade da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM).

Parágrafo Segundo - A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 meses a partir da sua celebração.

Art. 14º - Em todas as modalidades de compras e contratações a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM) escolherá a proposta mais vantajosa.

considerando os critérios de preço, qualidade, durabilidade e condições de entrega.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

Parágrafo Segundo - Previamente a escolha de uma proposta, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR (AHBMM), poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, como intuito de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 15º - A validade dos procedimentos seletivos de fornecedores não ficará comprometida em caso de não apresentação de número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de três fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados no preço.

Parágrafo Único - Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR (AHBMM) poderá abrir o procedimento de compras desde que respeitados os princípios da administração pública e que não resulte em prejuízo.

Art. 16º - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR (AHBMM) deverá selecionar a proposta mais vantajosa a partir da verificação e comparação da somatória de fatores para se considerar o menor preço final, que além do termo monetário envolva os critérios e parâmetros abaixo relacionados:

- I. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. Durabilidade do produto;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Eventual necessidade de treinamento do pessoal;



- IX. Qualidade do produto;
 - X. Assistência técnica;
 - XI. Garantia dos produtos;
 - XII. Qualidade no serviço executado;
 - XIII. Mão de obra qualificada;
 - XIV. Capacitação Técnica;
 - XV. Desempenho na prestação de serviço;
 - XVI. Registro nos órgãos competentes;
 - XVII. Impedimentos na ANVISA ou que conste na relação de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- Parágrafo Primeiro** - é vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.
- Parágrafo Segundo** - Não será considerada qualquer oferta não prevista no Ato Convocatório.
- Parágrafo Terceiro** - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.
- Parágrafo Quarto** - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagens para a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR (AHBMM).
- Parágrafo Quinto** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do Ato Convocatório.
- Art. 17º** - A realização de seleção de fornecedores não obriga a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR (AHBMM) a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada pela Diretoria.
- Parágrafo Único** - Em caso de anulação dos procedimentos de seleção de fornecedores, o Provedor apresentará as justificativas.

CAPÍTULO 4 - DAS COMPRAS DE PEQUENO VALOR

Artigo 18º - Será considerada compra de pequeno valor as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Artigo 19º - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse quantum, não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços, autorização do Superintendente, e no mínimo 03 (três) cotações de preços.

CAPÍTULO 5 - DOS CONTRATOS

Art. 20º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 21º - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados e quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Parágrafo Primeiro - Todos os contratos deverão conter a qualificação completa do contratado e do contratante, com dados referentes a firma ou denominação social, sede, CNPJ e representante legal.

Parágrafo Segundo - Os contratos não poderão ser firmados por tempo superior ao da vigência máxima do Contrato de repasse financeiro com o Município ou do seu Termo Aditivo, devendo ainda constar cláusula permitindo a sua rescisão.

Art. 22º - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 23º — É facultado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM) convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar a respectiva ordem de fornecimento, responsabilizando-se estes pelas perdas e danos.

Art. 24º - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual aqueles em plenas condições de uso, aproveitamento e adequado ao contratado cuja validade seja atestada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR (AHBMM).

CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Às contratações de que trata este Regulamento aplica-se, de forma complementar, ao Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR (AHBMM), e a legislação pertinente.

Art. 26º - A venda ou fornecimento de bens e serviços implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR (AHBMM), bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Ao final do processo, os fornecedores que participarem da seleção serão informados do resultado, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso aos termos da proposta vencedora.

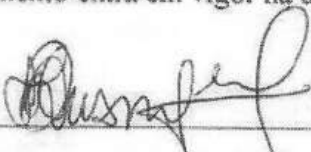
Parágrafo Segundo - Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de serviços eventuais de pessoa física deverá ser emitido Recibo de Pagamento Autônomo - RPA.

Art. 27º - A publicidade dos atos emanados nesse Regulamento será divulgada em seu sítio eletrônico.

Art. 28º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR (AHBMM).

Art. 29º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.


Hemerson Ricardo da Silva Moura

Provedor

EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 003/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, SOB GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL DE SANTA HELENA – PR.

Em cumprimento aos princípios constitucionais que versam sobre a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, no tocante às contratações de terceiros, e em atendimento às recomendações dos órgãos reguladores, a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, torna público o presente Edital para Cotação de Preços de possíveis interessados para prestação deste tipo de serviço, considerando a vantajosidade da contratação, respeitando as exigências contidas neste instrumento e, ainda, a conformidade com as características e descrições apresentadas, que se seguem.

1. DO OBJETO

A contratação da empresa especializada para a **Prestação de serviços médicos de Pronto Socorro por Clínico Geral no atendimento de Urgências e Emergências** de baixo, médio e alto risco e Assistência Hospitalar, conforme as rotinas e horários estabelecidos para atender às necessidades do Hospital Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Hospital Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, localizado na Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Centro, Santa Helena – PR – CEP: 85892000.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta cotação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível como objeto descrito neste edital, desde que estejam em condições de cumprir com os requisitos constantes da **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, que integra este edital;

3.2. Não poderão participar da presente cotação, em consagração ao princípio da moralidade e impessoalidade, empresas que:

3.2.1. Possuam em seu quadro societário pessoas que mantenham vínculo com a

AHBMM;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.5. Que estejam suspensas de participação em editais encaminhados pela AHBMM;

3.2.6. Tenham sido declara das inidôneas perante qualquer órgão da Administração Pública.

4. DA ENTREGA DAS COTAÇÕES/PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. As cotações/propostas de preços referente a prestação de serviços, deverão ser enviadas para o e-mail: hbmsh.contratos@gmail.com, contendo obrigatoriamente na descrição do assunto do e-mail: **Cotação/Proposta de Preço – Edital de Cotação de Preços nº 003/2023 – Prestação de serviços médicos de Pronto Socorro por Clínico Geral no atendimento de Urgências e Emergências – Hospital Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena;**

4.2. As cotações enviadas com descrição de assunto diverso ao descrito no item 4.1, serão automaticamente desclassificadas;

4.3. O presente edital observará o seguinte cronograma de datas:

DATA	EVENTO
08 de agosto de 2023	Data Publicação do Edital
08 a 13 de agosto de 2023	Data para apresentação das Propostas
14 de agosto de 2023	Data estimada para qualificação e avaliação das propostas
14 de agosto de 2023	Data estimada para publicação dos resultados de avaliação das propostas
15 e 16 de agosto de 2023	Prazo limite para manifestações
21 de agosto de 2023	Data estimada para a publicação final dos resultados

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As empresas interessadas em participar do presente processo de seleção deverão enviar, juntamente com a cotação/proposta, os documentos abaixo descritos:

ITEM	DOCUMENTOS
1	Cópia autenticada do contrato social e alterações e cópia documentos pessoais do representante legal da empresa.
2	Para os casos em que não houver consolidação do contrato social, deverá apresentar certidão específica expedida pela junta comercial e/ou cartório de pessoa jurídica que ates tem alterações contratuais.
3	Alvarás e Licenças de Funcionamento destinadas às atividades descritas neste edital com prazo de vigência ou a justificativa da sua dispensa.
4	Comprovante de inscrição no CNPJ/MF, que deverá conter a atividade econômica principal de acordo como contrato social da proponente e serviço que se pretende contratar.
5	Certidão Negativa de Débito FGTS.
6	Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União.
7	Certidão Negativa de Débitos Estadual.
8	Certidão Negativa de Débitos Municipal.
9	Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
10	Certidão Negativado Distribuidor Cível (falência).
11	Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, integrante dos quadros da AHBMM e/ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, diretorias técnicas, gerências administrativas ou colaborador do setor objeto da contratação na AHBMM.
12	Declaração negativado "Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS".
13	Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, e/ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, vinculado ao Gestor do Município e ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Santa Helena – Pr.
14	Declaração de Consentimento e Ciência Anticorrupção, em que o interessado declara compromisso com as disposições da Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto Federal n.8.420/2015.
15	A proponente deverá apresentar equipe mínima de 05 (cinco) profissionais, para a Prestação de serviços médicos de Pronto Socorro por Clínico Geral

	no atendimento de Urgências e Emergências de baixo, médio e alto risco e Assistência Hospitalar, sendo composta por: <u>02 (dois) médicos plantonistas 24 (vinte e quatro) horas por dia e 01 (um) médico plantonista "Cinderela" (Clínico Geral), para plantões de 06 (seis) horas, compreendendo no horário das 17hs às 23hs, todos os dias da semana, inclusive feriados prolongados,</u> constando nome, registro no CRM, qualificação do médico em pelo menos uma das creditações adicionais: ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), ATLS (Suporte Avançado de Vida no Trauma) ou PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria), tempo de experiência em serviços de urgência e emergência, constante do item 1.1, "a", do Anexo I, acompanhada dos devidos documentos comprobatórios de registro, qualificação e experiência.
16	Declaração da proponente indicando o Coordenador Clínico, dentre a sua equipe, com a responsabilidade de supervisão dos resultados clínicos de urgência e emergência, com atendimento aos tempos mínimos exigidos no protocolo de acolhimento com classificação de risco do hospital, com a experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos, em coordenação de equipe de serviço de urgência e emergência.
17	Apresentem atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços similares ao objeto.
18	Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme o inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal.
19	Declaração de que está ciente do Art. 5º-D da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, referente a impossibilidade de admitir por 18 meses, como terceirizado, os ex-empregados da tomadora de serviços, seja na condição de empregado ou de sócio.
20	Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina com o devido responsável técnico.
21	Certidão negativa da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina
22	Apresentação de índices que demonstrem a capacidade econômico-financeira de atendimento aos compromissos e obrigações decorrentes da adjudicação da concessão ora licitada. Esta capacidade será aferida pelos seguintes índices: a) O Índice de liquidez Geral (ILG) deverá ser maior que um, calculado pela fórmula: $ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) > 1$ b) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser maior que um, calculado pela fórmula: $ILC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante) > 1$ c) O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser maior que um, calculado

pela fórmula: $ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) > 1$

d) O Grau de Endividamento deverá ser menor que cinco décimos, calculado pela fórmula: $GE = (\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo}) / (\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo}) + (\text{Ativo Permanente}) < 0,5$

e) Os itens acima deverão ser sumariados em quadro resumo, que deverá ser apresentado pela empresa licitante, assinado pelo contador responsável, com o devido número do registro junto ao CRC e pelo representante legal da empresa, sendo inabilitada aquela que não apresentar os índices exigidos ou que não atender os valores mínimos fixados.

5.2. A documentação deverá ser enviada em arquivo único ou dividido atentando-se a ORDEM NUMÉRICA DOS ITENS. No caso de múltiplos arquivos estes deverão ser nomeados conforme quadro acima, Exemplo: "1. Contrato Social e Alterações; 2. Certidão Junta Comercial; 3. Alvarás e Licenças de funcionamento", e assim sucessivamente.

5.3 A não apresentação da documentação, no prazo assinalado, autoriza a Associação Hospitalar a solicitar os documentos para a segunda empresa melhor colocada e assim sucessivamente.

5.4. Eventuais alterações (inclusão/desligamento) dos profissionais na equipe médica deverão ser comunicadas formalmente, com 05 (cinco) dias de antecedência, à presente Instituição Hospitalar, acompanhada da documentação pertinente (no caso de inclusão será necessário apresentar a documentação descrita no item 15 do quadro acima).

5.5. Para os casos de ausência de um ou mais membros da equipe médica, a Contratada deverá, no prazo máximo de 02 (duas) horas, substituir o profissional ausente, o qual deverá atender aos requisitos constantes do subitem 15, do item 5 deste Edital.

5.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, a AHBMM verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada.

5.7. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Proponente será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 5.6, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5.8. Quando a Proponente, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do item 5.5, será convocado o próximo colocado.

6. DAS COTAÇÕES/PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As cotações/propostas de preços deverão contemplar as atividades descritas na Solicitação de Contratação de Serviços, anexo a este edital.

6.2. A cotação/proposta de preços deverá apresentar o valor unitário e a soma total para a prestação dos serviços por um período de até 12 meses;

6.3. A cotação/proposta da prestação dos serviços entregue pelos interessados será avaliada pela Comissão Avaliadora, nomeada pela AHBMM.

6.4. Na hipótese de apresentação da cotação/proposta de preço ser em valor superior ao valor máximo referencial constante da Solicitação de Contratação de Serviços, a mesma será desclassificada.

6.5. A Comissão Avaliadora poderá convocar novos possíveis fornecedores, reabrindo-se, conseqüentemente, prazo para apresentação de cotações/propostas a ser divulgado no site da AHBMM.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Sagrar-se-á vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, qualificada e habilitada tecnicamente.

8. DO DESEMPATE

8.1. Em caso de cotação/proposta com valores iguais a Comissão Avaliadora comunicará, via e-mail, os interessados e fará uma nova rodada de apresentação de cotações/propostas entre os empatados. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do presente edital durante a data fixada para apresentação das cotações/propostas, por meio do endereço eletrônico: hbmsh.contratos@gmail.com

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Constara do instrumento contratual todas as obrigações das partes.
- 10.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital;
- 10.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional tanto para apresentação das cotações/propostas, quanto para a fase de apresentação da documentação.
- 10.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições de cotações/propostas ou a juntada intempestiva de outros documentos;
- 10.5. O presente procedimento de escolha poderá ser revogado pela AHBMM a qualquer tempo, para atender razões de conveniência e oportunidade, bem como anulado, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização;
- 10.6. O instrumento contratual a ser firmado entre as partes corresponde ao Anexo III, ao participar da presente cotação/proposta, declara concordância com os termos da minuta padrão do Contrato.
- 10.7. Os serviços a serem contratados, somente poderão ser iniciados após a emissão da **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO (AIO)**.

11. DO ANEXO DO EDITAL

Integram o presente Edital:

- Anexo I – Solicitação de Prestação de Serviço;
- Anexo II - Modelo para apresentação da Cotação/Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto;
- Anexo IV – Modelo para indicação de Preposto para o acompanhamento da execução contratual;
- Anexo V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Santa Helena, 07 de agosto de 2023.

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
HEMERSON RICARDO DA SILVA MOURA
Provedor

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO FILIAL SANTA HELENA, com CNPJ 17.398.245/00021-00, visando dar atendimento as suas atividades hospitalares, solicita cotação/proposta para prestação dos serviços abaixo relacionados, cujos valores não podem ser superiores ao constante do quadro:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS (MÊS)	VALOR MÁXIMO (HORA)	VALOR MÁXIMO (MÊS)	VALOR MÁXIMO (ANUAL)
1	Prestação de serviços médicos de Pronto Socorro por Clínico Geral no atendimento de Urgências e Emergências de baixo, médio e alto risco e Assistência Hospitalar, sendo composta por: <u>02 (dois) médicos plantonistas 24 (vinte e quatro) horas por dia e 01 (um) médico plantonista "Cinderela" (Clínico Geral), para plantões de 06 (seis) horas, compreendendo no horário de 17hs as 23hs, todos os dias da semana, inclusive feriados prolongados.</u>	1674 h	R\$ 152,00	R\$ 254.448,00	R\$ 3.053.36,00

1.1. Para a prestação dos serviços deverá ser observado:

- A Contratada deverá, dentre a equipe médica apresentada, indicar o Coordenador Clínico, com a responsabilidade de supervisão dos resultados clínicos de urgência e emergência, com atendimento aos tempos mínimos exigidos no protocolo de acolhimento com classificação de risco do hospital.
- O Coordenador deverá apresentar inscrição regular no Conselho de Classe do Paraná (CRM-PR), e possuir experiência mínima de 02 (dois) anos em coordenação de equipe de serviço de urgência e emergência.

- c) O Coordenador deverá elaborar escala, fiscalizar o cumprimento da carga horária, supervisionar os serviços médicos de toda equipe médica.
- d) A Contratada deverá apresentar equipe médica com experiência comprovada, mínima de 01 (um) ano, de prestação de serviços médicos de Pronto Socorro, no atendimento de Urgências e Emergências de baixo, médio e alto risco.
- e) A prestação dos serviços contratados será direcionada ao atendimento aos usuários do SUS, bem como, convênios estabelecidos por esta Instituição;
- f) A Contratada deverá fornecer a escala do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando o nome dos profissionais plantonistas disponibilizados para a prestação dos serviços médicos.
- g) A Contratada deverá atender às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, bem como, cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR.
- h) Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, sejam de forma espontânea pelo usuário ou que sejam demandados pelo serviço de urgência e emergência do hospital, bem como os usuários SUS encaminhados de forma regulados e/ou referenciados.
- i) A equipe de profissionais do Pronto Socorro contará com atendimento 24 horas, sendo composta por médicos plantonistas – clínico geral com experiência e com o apoio médico de sobreaviso nas áreas de Pediatria, Cirurgia Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Ortopedia, Anestesiologista.
- j) A Contratada deverá disponibilizar equipe médica para realização de plantões de 24 horas ininterruptas, sendo 02 (dois) médicos plantonistas simultâneos e 01 (um) médico Cinderela (Clínico Geral), que fará plantão de 06 (seis) horas, compreendido das 17 horas às 23 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados prolongados.
- k) A Contratada é responsável pelos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- l) A equipe médica da Contratada, além de garantir o atendimento das demandas de Pronto Socorro, deverá prestar Assistência Hospitalar realizando as visitas e prescrições aos pacientes internados.
- m) A equipe médica da Contratada, quando realizar consultas ou na alta do paciente, havendo a necessidade de tratamento no domicílio, deverá prescrever medicamentos conforme lista disponibilizada pela Farmácia Básica Municipal.

- n) Após a assinatura do Contrato, a Contratada receberá e dará ciência no protocolo/regulamento com o detalhamento das atividades a serem realizadas pelos profissionais contratados, destacando as principais responsabilidades e tarefas para que a prestação dos serviços seja eficiente.
- o) A Contratada deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, equipamento para realizar o registro de ponto biométrico da sua equipe.

Santa Helena/PR, 07 de agosto de 2023.

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
Hemerson Ricardo da Silva Moura
Provedor

ANEXO II

EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 003/2023

A cotação/proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas neste Edital, não serão admitidas em nenhuma hipótese rasuras ou emendas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS (MÊS)	VALOR MÁXIMO (HORA)	VALOR MÁXIMO (MÊS)	VALOR MÁXIMO (ANUAL)
1	Prestação de serviços médicos de Pronto Socorro por Clínico Geral no atendimento de Urgências e Emergências de baixo, médio e alto risco e Assistência Hospitalar, sendo composta por: <u>02 (dois) médicos plantonistas 24 (vinte e quatro) horas por dia e 01 (um) médico plantonista "Cinderela" (Clínico Geral), para plantões de 06 (seis) horas, compreendendo no horário de 17hs as 23hs, todos os dias da semana, inclusive feriados prolongados.</u>	1674 h	R\$ 152,00	R\$ 254.448,00	R\$ 3.053.376,00

A proponente deverá informar o valor da hora, considerando os custos administrativos, gerencial e operativo da execução do objeto, além dos tributos e lucros da empresa.

A proponente deverá informar o valor total do item (valor unitário da hora, multiplicado pelo total de horas/mês, multiplicado por 12 meses).

Validade da Cotação/Proposta: 60 (sessenta) dias.

Proponho-me a executar os serviços constantes do objeto, obedecendo as quantidades e especificações constantes do Edital.

_____, ____ de _____ de 2023.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
EMPRESA

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(qualificação da empresa), declaro que:

Não poderei alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para me eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto;

Caso não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, suprirei a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar;

Cidade, data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

ANEXO IV
**MODELO PARA INDICAÇÃO DE PREPOSTO PARA O ACOMPANHAMENTO
DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Edital de Cotação de Preço nº 003/2023

Objeto:

Considerando o estabelecido no Edital, indicamos o Preposto e o Procurador (es) abaixo qualificados, aptos ao acompanhamento da fiel execução contratual em caso de homologação da nossa proposta.

Preposto nº 01:

Nome:			
Função:	CPF nº:		
Documento de identidade RG nº:			Órgão Expedidor:
Telefone 01 ()	Telefone 02 ()		

Procurador nº 01:

Nome:			
Função:	CPF nº:		
Documento de identidade RG nº:			Órgão Expedidor:
Telefone 01 ()	Telefone 02 ()		

Procurador nº 02:

Nome:			
Função:	CPF nº:		
Documento de identidade RG nº:			Órgão Expedidor:
Telefone 01 ()	Telefone 02 ()		

Santa Helena, ____ de ____ de 20____

(Assinatura do representante legal da empresa CONTRATADA)
(Nome e Cargo do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2023

Edital de Cotação de Preço nº 003/2023

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0002-00, localizada com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1030, Centro, Santa Helena/PR, CEP: 85.892-000, neste ato representado pelo seu provedor, Sr. **Hemerson Ricardo Da Silva Moura**, brasileiro, casado, portador do CI-RG nº 7.733.776-8 e do CPF n.º 048.573.559-81, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede na Rua.....nº.....Bairro.....CEP..... - Telefone:, neste ato representada por seu representante legal, Sr....., portador da Cédula de Identidade RG nº..... e inscrito no CPF sob nº.....doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Edital de Cotação de Preço nº 003/2023, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objetivo a **Prestação de serviços médicos de Pronto Socorro por Clínico Geral no atendimento de Urgências e Emergências** de baixo, médio e alto risco e Assistência Hospitalar, conforme as rotinas e horários estabelecidos para atender às necessidades do Hospital Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena

1.2. Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, sejam de forma espontânea pelo usuário ou que sejam demandados pelo serviço de urgência e emergência do hospital, bem como os usuários SUS encaminhados de forma regulados e/ou referenciados.

1.3. A equipe de profissionais do Pronto Socorro contará com atendimento 24 horas, sendo composta por médicos plantonistas – clínico geral com experiência e com o apoio médico de sobreaviso nas áreas de Pediatria, Cirurgia Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Ortopedia, Anestesiologista.

1.4. A Contratada deverá disponibilizar equipe médica para realização de plantões de 24 horas ininterruptas, sendo 02 (dois) médicos plantonistas simultâneos e 01 (um) médico Cinderela (Clínico Geral), que fará plantão de 06 (seis) horas,

compreendido das 17 horas às 23 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados prolongados, podendo eventualmente ser alterado o período de trabalho do médico Cinderela, principalmente sábados e domingos, em comum acordo entre as partes.

1.5. Para os casos de ausência de um ou mais membros da equipe médica, a Contratada deverá, no prazo máximo de 02 (duas) horas, substituir o profissional ausente, o qual deverá atender aos requisitos constantes do subitem 15, do item 5 do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada no Regimento de Compras Interno da AHBMM, na Lei nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes ao Terceiro Setor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTE AO CONTRATO

3.1. Vinculam-se a este Contrato, os documentos:

- a) Edital de Cotação de Preços nº 003/2023 e seus anexos;
- b) Documentos de Habilitação da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL

4.1. O prazo de execução do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Autorização de Início da Operação (AIO) OU da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre ambas as partes, dentro do que preceitua o Regulamento de Contratação de Serviços, Obras e Compras.

4.2. O local da prestação dos serviços será na sede do Hospital Moacir Micheletto – Filial de Santa Helena, localizado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena – Pr, CEP: 85.892-000.

4.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a AHBMM, deverá ser promovida mediante Alteração Contratual;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços que se refere nesta este Contrato, deverá ser realizado por profissionais médicos, atendendo as seguintes condições:

- a) Mínimo de 05 (cinco) profissionais médicos com experiência em Pronto Socorro. Os profissionais médicos escalados para o atendimento deverão comprovar experiência mínima de 01 (um) ano em Pronto Socorro - Urgência e Emergência, bem como, comprovada a inscrição regular no Conselho de Classe do Paraná

(CRM-PR).

- b) Dentre a equipe médica, deverá ser indicado um coordenador, comprovada a inscrição regular no Conselho de Classe do Paraná (CRM-PR), com experiência mínima de 02 (dois) anos, em coordenação de equipe de serviço de urgência e emergência. O Coordenador fiscalizará o cumprimento da carga horária e supervisionará os serviços médicos de todos os profissionais da equipe.
- c) Contar com um médico "Cinderela", que fará plantão de 06 (seis) horas, conforme horário convencionado no item 1.4.
- d) O atendimento deverá atingir todos os usuários do SUS, assim como os demais convênios estabelecidos por esta instituição;
- e) A Contratada deverá fornecer por escrito, a escala dos profissionais do Pronto Socorro, do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando a nome e CRM dos profissionais plantonistas.
- f) A Contratada deverá atender às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, bem como cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR.
- g) Os profissionais escalados deverão declarar disponibilidade para início imediato das atividades, bem como possuir residência próxima ao hospital, no máximo 100 km de distância, de forma a garantir que, em casos de acidentes ou situações que envolvam múltiplas vítimas, os mesmos possam ser chamados em caráter de urgência.
- h) Com a finalidade de garantir o atendimento dos paciente em situações críticas todos os médicos da equipe escalada deverão, obrigatoriamente, possuir qualificação em pelo menos de uma das creditações adicionais: ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria) e ATLS (Suporte Avançado de Vida no Trauma).
- i) A equipe médica da Contratada, além de garantir o atendimento das demandas de Pronto Socorro, deverá prestar Assistência Hospitalar, realizando as visitas aos pacientes internados, bem como a prescrições de medicação.
- j) A equipe médica da Contratada, quando da alta do paciente, e havendo necessidade de continuidade de tratamento no domicílio, deverá prescrever medicamentos conforme lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para ser retirado na Farmácia Básica Municipal.
- k) Com a assinatura do presente Contrato, a Contratada receberá o protocolo/regulamento com o detalhamento das atividades a serem realizadas pelos profissionais contratados, destacando as principais responsabilidades e tarefas para que a prestação dos serviços seja eficiente.

l) A Contratada deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, equipamento para realizar o registro de ponto biométrico da sua equipe.

m) O paciente que apresentar gravidade, conforme protocolo de classificação de risco, será remanejado conforme sistema vigente de Central de leitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratante se obriga a fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

6.2. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Contrato, Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a Contratada e seus empregados.

6.3. A equipe médica da Contratada, deverá aplicar sempre a melhor técnica profissional existente, no atendimento de urgência e emergência aos pacientes.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.5. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do Contrato.

6.6. Executar, dirigir e administrar, por meio de Preposto perante a Contratante, os serviços previstos neste Contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante.

6.7. Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela Contratante, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da Contratante.

6.8. Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os Serviços, objeto deste Contrato.

6.9. Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

6.10. Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Contrato, excluindo a Contratante de qualquer responsabilidade trabalhista.

- 6.11. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.
- 6.12. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e monitorando-os do uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 6.13. Registrar e controlar, juntamente com a Direção da AHBMM, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 6.14. Permitir e assegurar a Contratante o direito de fiscalizar os serviços a serem realizados.
- 6.15. Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes.
- 6.16. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações que julgar necessário para recebimento de correspondências.
- 6.17. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.
- 6.18. O valor do Contrato deverá incluir todas as despesas com salários, encargos sociais, impostos, taxas e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 6.19. A Contratada deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.20. Deverá ser realizada transferência de plantão pelos médicos, onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes, exames etc., ao médico que assumir o próximo plantão.
- 6.21. A Contratada deverá fornecer a escala (contendo nome e CRM do profissional) do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados no Plantão.
- 6.22. Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pela AHBMM a qualquer tempo, bem como dar ciência a Direção da Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- 6.23. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de atender as necessidades do objeto.
- 6.24. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

- 6.25. Manter as informações e dados da AHBMM em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho.
- 6.26. Assegurar o cumprimento da carga horária de trabalho prevista pelos Sindicatos e Conselho de Classe da categoria profissional.
- 6.27. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.28. Fica terminantemente proibido aos profissionais médicos da Contratada desempenharem atividades particulares nas dependências da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, Filial de Santa Helena/PR, sem o conhecimento e autorização da Contratante.
- 6.29. A Contratada através da sua equipe de médicos se compromete a prestar assistência de forma diligente, prudente e eficiente, bem como, utilizar todos os meios intelectuais e técnicos disponíveis para atingir o melhor resultado possível, ou seja, restaurar a saúde do paciente.
- 6.30. Independentemente da aplicação das multas previstas neste contrato, a Contratada somente será remunerada pelos serviços efetivamente prestados
- 6.31. Tão logo inicie a prestação dos serviços, a Contratada passará a ser responsável pela informação à Contratante da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que operar, bem como por zelar pela sua conservação;
- 6.32. A Contratada declara que seus profissionais estão tecnicamente habilitados a prestar os serviços objeto deste contrato, dentro dos melhores padrões de qualidade e será responsável por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros em decorrência dos serviços prestados;
- 6.33. Os serviços deverão ser prestados em obediência ao Código de Ética Médica, às normas do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde, do Conselho Regional de Medicina, bem como às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com o máximo de zelo e prudência.
- 6.34. A Contratada deverá ainda proteger adequadamente o patrimônio da Contratante, zelando pela conservação e suas instalações, equipamentos instrumentais e materiais, móveis e utensílios quando em Serviço.
- 6.35. A Contratada é solidariamente responsável civil, penal e administrativamente pelos atos próprios ou de seus prepostos que venham a causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes da Contratante e seus Parceiros, onde esteja executando os serviços ou a quaisquer terceiros.

6.36. Com vistas à manutenção da qualidade da prestação de serviços objeto do presente contrato, a Contratada se compromete a atender os protocolos de atendimento e exames, conforme estabelecido pela Contratante.

6.37. Encaminhar à Contratante, até o dia 20 de cada mês, os documentos comprobatórios do pagamento dos profissionais médicos e do recolhimento dos encargos sociais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Obriga-se a Contratante a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela Contratada no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão-somente digam respeito às atividades da Contratada.

7.2. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços, bem como, disponibilizar materiais e instrumentais para a execução do objeto.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos a execução do objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada.

7.4. Em casos de cumprimento parcial do objeto (ausência de médico no plantão), a Contratante procederá o desconto da Contratada do valor correspondente, ressalvados os casos em que houver a substituição do médico ausente, no prazo de 02 (duas) horas. Não ocorrendo a substituição, além dos descontos, poderá ainda a Contratante aplicar as sanções previstas no item 12.

7.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição do profissional médico da Contratada que adote postura inconveniente e incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.5.1. No caso de afastamento por desempenho incompatível, a Contratada deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar a substituição do profissional.

7.6. Notificar imediatamente à Contratada toda e qualquer irregularidade na prestação dos serviços no Pronto Socorro.

7.7. Disponibilizar a Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, permitindo o acesso de profissionais médicos, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências.

7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e efetuar quando julgar necessário, inspeção e orientação através de seu responsável técnico, com a finalidade de avaliar e melhorar a prestação dos serviços, no atendimento das cláusulas contratuais.

7.9. Efetuar os pagamentos à Contratada, no prazo estabelecido nesse instrumento, mediante a apresentação de toda documentação exigida, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes.

7.10. Não permitir que os profissionais da Contratada executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.11. Exigir, até o dia 20 de cada mês, os documentos comprobatórios do pagamento dos profissionais médicos e do recolhimento dos encargos sociais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTARIAS

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta recursos consignado no orçamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – Filial de Santa Helena – Pr.

9. CLÁUSULA NOVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor mensal de até R\$ xxxxxx (xxxxxx reais) a serem pagos de acordo com os documentos apresentados no item 9.4.

9.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura eletrônica, a **qual deverá ser entregue até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços**, que deverá ser emitida em duas vias, devendo ser encaminhada diretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO;

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.4. O **pagamento será efetuado mensalmente**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, devendo a Nota Fiscal Eletrônica, estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório detalhado emitido pelo Fiscal do contrato acerca dos serviços prestados;
- b) Prova da regularidade junto ao INSS;
- c) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito fiscal (CND), expedida pela Agencia Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda;
- e) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade relativo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- h) Escala dos plantões realizados no mês, acompanhada de relatório de frequência dos médicos (Folha Ponto), devidamente assinada pelo Coordenador da Contratada e pela Direção Médica da AHBMM.
- i) O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

9.5. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ser emitida sem rasuras e deverá conter as seguintes informações:

- a) Razão Social
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da AHBMM;
- e) Descrição dos serviços prestados, contendo a quantidade de plantões de 24 (vinte e quatro) horas e dos plantões de 06 (seis) horas, compreendendo todos os dias da semana, inclusive feriados.
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Indicação do número do contrato;
- i) Período da prestação dos serviços
- j) Valor da retenção dos tributos retidos na fonte pagadora e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

9.6. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

9.7. Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

9.8. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.9. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser alterado observando as exigências legais e observando sempre o Regulamento para Contratação de Serviços, Obras e Compras e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pela Comissão de fiscalização do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que porventura venham a ser emitidos pela Comissão de fiscalização do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a Contratada solicitando justificativa e cumprimento no prazo estabelecido pela AHBMM;
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos da AHBMM.

11.2. Caberá à Comissão de Fiscalização do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar, dar e receber informações sobre o contrato;
- b) Notificar a Contratada quando os serviços estão em desacordo com o pactuado, para que adote as providências cabíveis;
- c) Informar a Direção Administrativa da AHBMM quando verificar a ocorrência de falhas na prestação dos serviços, bem como, informar a ausência de profissionais;
- d) Manter bom relacionamento com a Contratada;
- e) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, solicitando eventuais correções, quando necessário;
- f) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- g) Caberá à Comissão de fiscalização, elaborar relatório da prestação de serviços, bem como conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada, encaminhando-a ao setor competente, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

11.3. Será assegurado a Comissão de Fiscalização o acesso a todas informações e documentos para subsidiar o processo de fiscalização do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento das obrigações assumidas, constantes deste Contrato, ensejará na aplicação de penalidades pela AHBMM, garantido o contraditório e a ampla defesa a Contratada, as seguintes sanções:

- I. **advertência**, em caso de conduta que prejudique a execução do contrato.
- II. **multa moratória**, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do item, por dia, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no substituição do médico ausente.
- III. **multa penal**, de até 2% (um por cento), sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses:
 - a) não celebração do contrato;
 - b) não entrega de documentação exigida no presente contrato;
 - c) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato e para fins de pagamento;
 - d) não manutenção da cotação de preços;
 - e) fraude na execução contratual;
 - f) comportamento antiético na área da medicina;
 - g) cometimento de fraude fiscal.

12.2. As sanções previstas nos incisos do item 12.1, poderão, dependendo do caso, ser aplicadas cumulativamente;

12.3. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela Contratada e se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

12.4. A multa penal prevista no inciso III do Item 12.1, tem por escopo, ressarcir a AHBMM dos prejuízos, não eximindo a Contratada do dever de eventual indenização;

12.5. A Contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do Edital de Cotação de Preços e de consequência do presente Contrato, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente, devidamente fundamentada pela Contratante, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- II. Amigável por acordo entre as partes, desde que haja convergência para a Contratante;



Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena - PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmmsh.contratos@gmail.com



III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A Contratada indenizará a Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

13.4. No caso da AHBMM precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a Contratada sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santa Helena/PR, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Santa Helena/PR,de..... de 2023.

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
CNPJ/MF nº 17.398.245/0002-00

Contratada
CNPJ/MF nº

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Contratos AHBMM <hbmmsh.contratos@gmail.com>

**EDITAL COTAÇÃO DE PREÇO 003/2023 - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

5 mensagens

Contratos AHBMM <hbmmsh.contratos@gmail.com>

4 de agosto de 2023 às 17:31

Para: Marcelo <locatelliadv.assis@gmail.com>, gerenciaadm.hospitalmm@gmail.com, hbmmsh.direcao@gmail.com,
Ricardo Zimmermann <rzladv@gmail.com>

Boa tarde,

Solicito Parecer Jurídico referente ao Edital de Cotação de Preço n.º 003/2023 (em anexo), o qual tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos de urgência e emergência junto a AHBMM, Filial de Santa Helena/PR, com a finalidade de verificar a regularidade e legalidade do procedimento.

Ademais, aproveito a oportunidade para enviar o Cronograma de Prazos do presente processo:

DATA	EVENTO
04 de agosto de 2023	Enviar Edital para Parecer Jurídico
07 de agosto de 2023	Prazo final para Parecer Jurídico
08 de agosto de 2023	Data Publicação do Edital
08 a 13 de agosto de 2023	Data para apresentação das Propostas
14 de agosto de 2023	Data estimada para qualificação e avaliação das propostas
14 de agosto de 2023	Data estimada para publicação dos resultados de avaliação das propostas
15 e 16 de agosto de 2023	Prazo limite para manifestações
21 de agosto de 2023	Data estimada para a publicação final dos resultados

Atenciosamente,

Ana Paula Klesener Pereira
Auxiliar Administrativa
Setor Contratos - AHBMMSH

POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.**EDITAL COTAÇÃO DE PREÇO N. 003-2023 - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - NOVO.pdf**
209K

Marcelo <locatelliadv.assis@gmail.com>

7 de agosto de 2023 às 18:26

Para: Contratos AHBMM <hbmmsh.contratos@gmail.com>

Cc: gerenciaadm.hospitalmm@gmail.com, hbmmsh.direcao@gmail.com, Ricardo Zimmermann <rzladv@gmail.com>

boa tarde!

Referida modalidade é utilizada para contratações de serviços necessários ao bom desenvolvimento das atividades da **Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto**, fundamentado no artigo 43 da Lei nº 13.019/14.

No aspecto formal, visualizo que o processo administrativo não está devidamente autuado, protocolado e numerado. No que tange ao ponto da autuação e numeração do certame, sublinho o entendimento do mestre Marçal Justen Filho¹ que assim se manifesta em uma de suas obras: “A autuação, o protocolo e a numeração destinam-se a assegurar a seriedade e confiabilidade da atividade administrativa”.

Atentar para a publicação de todos os atos do certame.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Recomenda-se que a associação hospitalar esteja atenta à qualificação dos contratados, estabeleça critérios de seleção que considerem a qualidade dos serviços além do preço, e cumpra todas as obrigações relacionadas ao uso dos recursos públicos municipais, garantindo a transparência e eficiência na contratação.

Observado o acima exposto, desde que se observe as recomendações formuladas no corpo do presente parecer, tanto no que se refere aos aspectos concernentes ao procedimento, quanto no que tange às minutas analisadas, manifesta-se esta Assessoria de forma favorável à continuidade do procedimento.

2. DO REGIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A Associação publicou seu regimento para contratação de serviços, obras e compras, desta forma, a presente contratação deve seguir as diretrizes ali expostas.

Atentando-se para o teor o parágrafo quarto do artigo 12 do Regimento, onde exige a publicação do ato convocatório no *sítio eletrônico* da associação, jornal de circulação local e diário oficial.

¹JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 589.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS E DA REGULARIDADE DO PROCESSO

A Minuta de Edital prevê, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, a modalidade e o regime de execução.

A Minuta de Edital contém, ainda, informações referentes ao objeto, prazo de execução, prazo e condições para assinatura do contrato, sanções, critérios para julgamento.

O Termo de Referência apresentado contém os seguintes elementos: objeto da contratação, especificação e quantificação do objeto e o valor estimado da contratação.

A Minuta de Contrato contém informações sobre: obrigações das partes contratantes, normas sobre a execução do contrato, bem como infrações e sanções contratuais, dentre outras exigências, em consonância com a legislação pertinente.

Cumpre mencionar que o contratado é um prestador de serviço, e, portanto, não há que considerá-lo um servidor, na acepção do direito administrativo, o qual efetivamente mantém vínculo laboral com a Associação.

No tocante ao possível superfaturamento, com pagamentos de consultas médicas com preços acima da tabela de referência do SUS, cabe esclarecer que, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS. Entretanto, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado, o Relator Conselheiro Antônio Carlos Andrada, não se vislumbra qualquer óbice para que se estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais. Contudo, a fixação da remuneração deverá observar os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em conta as circunstâncias locais e as disponibilidades financeiras.

Analisando o Edital, item 4, sugere-se a alteração para a seguinte redação:

4. DA ENTREGA DAS COTAÇÕES/PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. As cotações/propostas de preços referente a prestação de serviços, deverão ser enviadas para o e-mail: hbmsh.contratos@gmail.com, contendo obrigatoriamente na descrição do assunto do e-mail: Cotação/Proposta de Preço – Edital de Cotação de Preços nº 003/2023 – Prestação de serviços médicos de Pronto Socorro por Clínico Geral no atendimento de Urgências e Emergências – Hospital Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena;

4.2. As cotações/propostas de preços devem ser encaminhadas até as 17:00 horas do último dia destinado ao envio destas;



4.3. As cotações enviadas com descrição de assunto diverso ao descrito no item 4.1, serão automaticamente desclassificadas;

4.4. O presente edital observará o seguinte cronograma de datas:

Analizando o Edital, item 5, sugere-se acrescentar exigências de caráter econômico financeiro afim de garantir melhor qualidade da execução e garantia no pagamento dos prestadores de serviço:

xx	Apresentem atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços similares ao objeto do presente certame, com no mínimo de 50% (cinquenta) por cento da quantidade licitada do lote para o período de 12 meses
xx	Comprovação de patrimônio líquido de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

xx	Apresentação de índices que demonstrem a capacidade econômico-financeira de atendimento aos compromissos e obrigações decorrentes da adjudicação da concessão ora licitada. Esta capacidade será aferida pelos seguintes índices: a) O Índice de liquidez Geral (ILG) deverá ser maior que um, calculado pela fórmula: $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) > 1$ b) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser maior que um, calculado pela fórmula: $ILC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) > 1$ c) O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser maior que um, calculado pela fórmula: $ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) > 1$ d) O Grau de Endividamento deverá ser menor que cinco décimos, calculado pela fórmula: $GE = (\text{Passivo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante} + (\text{Exigível a Longo Prazo})) < 0,5$
----	--

	Prazo) / (Ativo Circulante) + (Realizável a Longo Prazo) + (Ativo Permanente) < 0,5 e) Os itens acima deverão ser sumariados em quadro resumo, que deverá ser apresentado pela empresa licitante, assinado pelo contador responsável, com o devido número do registro junto ao CRC e pelo representante legal da empresa, sendo inabilitada aquela que não apresentar os índices exigidos ou que não atender os valores mínimos fixados.
XX	Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 30,00% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
XX	A Comprovação de Disponibilidade Líquida Patrimonial (DLP) igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação, obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $DLP = \frac{PL1 + PL2}{2} - \Sigma PLV$ Em que: DLP = Disponibilidade Líquida Patrimonial PL1 = Patrimônio Líquido constante no balanço Patrimonial entregue com a documentação de habilitação. PL2 = Patrimônio Líquido atual da empresa. PLV = Patrimônio Líquido Vinculado. a) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

Analisando o Anexo I, SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO, sugere-se a inclusão da cláusula baixo, visando a exequibilidade do contrato:

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



As participantes deveram apresentar propostas de no mínimo R\$ 110,00 por hora para o item 01, (SOB PENA DE DECLARAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS).

Analisando o Anexo I, item 1.1 alínea "m" e cláusula 5, alínea J do anexo V, sugere-se a alteração para a seguinte redação:

"A equipe médica da Contratada, quando da alta do paciente, e havendo necessidade de continuidade de tratamento no domicílio, preferencialmente prescrever medicamentos conforme lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para ser retirado na Farmácia Básica Municipal."

Analisando o Anexo V, MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sugere-se a inclusão do item abaixo junto a CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, visando a exequibilidade do contrato:

As participantes deveram apresentar propostas de no mínimo R\$ 110,00 por hora para o item 01, (SOB PENA DE DECLARAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS).

Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Associação, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Associação.

Diante do exposto, considerando os aspectos formais do instrumento convocatório, entendemos que a minuta do edital, bem como a minuta do contrato tomada de preço encaminhado para assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre a Cotação de Preço nº 003/2023, atende aos princípios norteadores do processo de licitação.

Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providências.

MARCELO
LOCATELLI
OAB/PR 37.816

Assinado de forma
digital por MARCELO
LOCATELLI OAB/PR
37.816
Dados: 2023.08.07
18:24:54 -03'00'

Santa Helena - PR, 07 de agosto de 2023

Marcelo Locatelli
OAB/PR 37.816

segue o parecer

atenção as orientações

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PARECER JURÍDICO - Tomada de Preço - Santa Helena - PRONTO SOCORRO.pdf
398K

Contratos AHBMM <hbmmsh.contratos@gmail.com>
Para: Marcelo <locatelliadv.assis@gmail.com>

8 de agosto de 2023 às 14:34

Recebido.

Att.,

Ana Paula

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Contratos AHBMM <hbmmsh.contratos@gmail.com>

9 de agosto de 2023 às 14:40

Para: Marcelo <locatelliadv.assis@gmail.com>, superintendente.hospitalmm@gmail.com, hbmmsh.direcao@gmail.com, Ricardo Zimmermann <rzladv@gmail.com>

Boa tarde,

Em análise ao Parecer Jurídico enviado, verifica-se que algumas sugestões de exigências de caráter econômico-financeira restringem significativamente a participação de boa parte das empresas que prestam serviços médicos. É cediço que a maioria das empresas que atendem na região caracterizam-se por empresas de pequeno porte em que os próprios sócios são os médicos que prestam os serviços e, portanto, não apresentam um Capital Social, Patrimônio Líquido, Capital de Giro e Disponibilidade Líquida Patrimonial nos percentuais sugeridos no parecer.

Neste sentido, observa-se que tais requisitos limitam significativamente a participação de muitas empresas e oportuniza a contratação apenas com empresas de grande porte.

Diante disso, solicitamos que os critérios de Comprovação de Patrimônio Líquido, Capital Circulante Líquido/Capital de Giro e Comprovação de Disponibilidade Líquida Patrimonial sejam revistos, reduzindo-se os percentuais, em caso de decisão pela manutenção do requisito.

Com o intuito de ter um parâmetro do cenário atual, observamos os documentos das empresas que participaram do Processo de Tomada de Preços 001/2023 (anulado) e sugerimos percentual de 1,5% para Comprovação de Patrimônio Líquido e 2,5% para Capital Circulante Líquido/Capital de Giro.

Destaco que as alterações mencionadas tem a ciência e concordância da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto e seus competentes representantes para a presente demanda, ou seja, Diego Furlam Marchezoni (Superintendente) e Lenir Zimmermann (Diretora Administrativa), os quais nos acompanham em cópia.

No mais, fico à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Att.,

Ana Paula

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Marcelo <locatelliadv.assis@gmail.com>

9 de agosto de 2023 às 23:22

Para: Contratos AHBMM <hbmmsh.contratos@gmail.com>

Cc: superintendente.hospitalmm@gmail.com, hbmmsh.direcao@gmail.com, Ricardo Zimmermann <rzladv@gmail.com>

boa noite!

segue parecer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PARECER JURÍDICO - Tomada de Preço - Santa Helena - PRONTO SOCORRO - parte 2.pdf
228K

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de Minuta de Edital e Contrato

Referência: Modalidade Cotação de Preço nº 003/2023.

Interessado: Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto - Assis Chateaubriand/PR

Trata-se de Processo de tomada de preço encaminhado para assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre Cotação de Preço nº 003/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, SOB GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL DE SANTA HELENA – PR**, Bem como informado na REQUISIÇÃO e documentos subsequentes.

Até aqui, instruem os autos, constituído pelos seguintes documentos:

- a) Minuta do Edital e anexos (fls. 01 a 13);
- b) Minuta Contratual (fls. 14 a 25).
- c) Solicitação de sugestão recebida por *email* enviado por Ana Paula Klesener Pereira - Auxiliar Administrativa Setor Contratos - AHBMMMSH

Neste seguimento, é de extrema relevância ressaltar que a presente manifestação toma por base, unicamente, os elementos e documentos que constam até a presente data, prestando assessoria exclusivamente sob a vertente jurídica.

Salienta-se que as folhas não se encontram numeradas, atentar-se para que o processo seja sempre encaminhado na íntegra e numerado.

1. DA ANÁLISE DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS E DA REGULARIDADE DO PROCESSO

Foi feita análise anterior, com parecer jurídico enviado em 07 de agosto de 2023, o qual foi acatado parcialmente. Recebemos solicitação enviada por Ana Paula Klesener Pereira - Auxiliar Administrativa Setor Contratos – AHBMMMSH, a respeito das exigências sugeridas no parecer anterior a respeito de Ativo Circulante, Patrimonio Liquido, Capital de Giro e Disponibilidade Líquida Patrimonial.

Conforme ressaltado pela consulente, o mercado local é composto basicamente por empresas de pequeno porte, onde os sócios são os próprios prestadores de serviço, e via de regra, a remuneração

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



recebida pela pessoa jurídica contratada, revertesse integralmente em remuneração ao prestador de serviço, no caso o próprio sócio.

De outro lado, a sugestão feita no último parecer visava exclusivamente garantir a capacidade econômico-financeira da empresa contratada, a fim de resguardar o interesse do médico contratado pela pessoa jurídica vencedora do certame.

Visto que, recentemente somos réus em litisconsórcio em ação trabalhista fundamentada na falta de pagamento de verbas salariais. Na eventualidade de uma condenação, e incapacidade da pessoa jurídica em cumprir as suas obrigações, o hospital será condenado solidariamente ao pagamento das verbas discutidas no processo, ficando sub-rogado nos direitos do credor contra a empresa condenada.

Tendo em vista que a empresa já não tinha capacidade de pagamento do médico, a situação que se apresenta é: o hospital paga a conta, e posteriormente não consegue que a empresa cubra o prejuízo.

Dessa forma entendemos necessária a manutenção do requisito, pelo menos no patamar de 15 a 20%, com a possibilidade de flexibilização nos casos em que com a abertura das propostas compareça somente uma empresa, e esta tenha como sócio o próprio prestador de serviço, conforme já exposto acima.

Assim, analisando o Edital, item 5, sugere-se acrescentar na sequência, a cláusula abaixo, afim de garantir melhor qualidade da execução e garantia no pagamento dos prestadores de serviço:

Nas hipóteses do comparecimento de apenas uma empresa, e que esta tenha como sócio o próprio prestador de serviço, fica dispensada a exigência do item xxx.

Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Associação, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Associação.

Diante do exposto, considerando os aspectos formais do instrumento convocatório, entendemos que a minuta do edital, bem como a minuta do contrato tomada de preço encaminhado para assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre a Cotação de Preço nº 003/2023, atende aos princípios norteadores do processo de licitação.

Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providências.

Santa Helena - PR, 09 de agosto de 2023

MARCELO
LOCATELLI OAB/PR
37.816

Assinado de forma digital por
MARCELO LOCATELLI OAB/PR
37.816
Data: 2023.08.09 15:22:11
+03'00'

Marcelo Locatelli
OAB/PR 37.816

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 005/2023

Edital de Cotação de Preço nº 003/2023

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0002-00, localizada com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1030, Centro, Santa Helena/PR, CEP: 85.892-000, neste ato representado pelo seu provedor, Sr. **Hemerson Ricardo da Silva Moura**, brasileiro, casado, portador do CI-RG nº 7.733.776-8 e do CPF nº 048.573.559-81, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa, **AML Assessoria Médica Gestão em Saúde LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.923.177/0001-77, com sede na Avenida Engenheiro Max de Souza, Nº 1135, sala 603, Edifício Coral Corporate – Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88080-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Filipe Siqueira Gomes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.680.302 e inscrito no CPF sob nº 030.556.649-06, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Edital de Cotação de Preço nº 003/2023, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente contratação tem por objetivo a Prestação de serviços médicos de Pronto Socorro por Clínico Geral no atendimento de Urgências e Emergências de baixo, médio e alto risco e Assistência Hospitalar, conforme as rotinas e horários estabelecidos para atender às necessidades do Hospital Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena.

1.2 - Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, sejam de forma espontânea pelo usuário ou que sejam demandados pelo serviço de urgência e emergência do hospital, bem como os usuários SUS encaminhados de forma regulados e/ou referenciados.

1.3 - A equipe de profissionais do Pronto Socorro contará com atendimento 24 horas, sendo composta por médicos plantonistas – clínico geral com experiência e com o apoio médico de sobreaviso nas áreas de Pediatria, Cirurgia Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Ortopedia, Anestesiologista.

1.4 - A Contratada deverá disponibilizar equipe médica para realização de plantões de 24 horas.

de trabalho do médico Cinderela, principalmente sábados e domingos, em comum acordo entre as partes.

1.5 - Para os casos de ausência de um ou mais membros da equipe médica, a Contratada deverá, no prazo máximo de 02 (duas) horas, substituir o profissional ausente, o qual deverá atender aos requisitos constantes do subitem 15, do item 5 do Edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A presente contratação está fundamentada no Regimento de Compras Interno da AHBMM, na Lei nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes ao Terceiro Setor.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTE AO CONTRATO

3.1 - Vinculam-se a este Contrato, os documentos:

Edital de Cotação de Preços nº 003/2023 e seus anexos;

Documentos de Habilitação da Contratada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL

4.1 - O prazo de execução do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre ambas as partes, dentro do que preceitua o Regulamento de Contratação de Serviços, Obras e Compras.

4.2 - O local da prestação dos serviços será na sede do Hospital Moacir Micheletto – Filial de Santa Helena, localizado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena – Pr, CEP: 85.892-000.

4.3 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a AHBMM, deverá ser promovida mediante Alteração Contratual;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os serviços que se refere nesta este Contrato, deverá ser realizado por profissionais médicos, atendendo as seguintes condições:

5.1.1 - Mínimo de 05 (cinco) profissionais médicos com experiência em Pronto Socorro. Os profissionais médicos escalados para o atendimento deverão comprovar.

experiência mínima de 01 (um) ano em Pronto Socorro - Urgência e Emergência, bem como, comprovada a inscrição regular no Conselho de Classe do Paraná (CRM-PR).

5.1.2 - Dentre a equipe médica, deverá ser indicado um coordenador, comprovada a inscrição regular no Conselho de Classe do Paraná (CRM-PR), com experiência mínima de 02 (dois) anos, em coordenação de equipe de serviço de urgência e emergência. O Coordenador fiscalizará o cumprimento da carga horária e supervisionará os serviços médicos de todos os profissionais da equipe.

- 5.1.3** - Contar com um médico "Cinderela", que fará plantão de 06 (seis) horas, conforme horário convencionado no item 1.4.
- 5.2** - O atendimento deverá atingir todos os usuários do SUS, assim como os demais convênios estabelecidos por esta instituição;
- 5.3** - A Contratada deverá fornecer por escrito, a escala dos profissionais do Pronto Socorro, do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando a nome e CRM dos profissionais plantonistas.
- 5.4** - A Contratada deverá atender às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, bem como cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR.
- 5.5** - Os profissionais escalados deverão declarar disponibilidade para início imediato das atividades, bem como possuir residência próxima ao hospital, no máximo 100 km de distância, de forma a garantir que, em casos de acidentes ou situações que envolvam múltiplas vítimas, os mesmos possam ser chamados em caráter de urgência.
- 5.6** - Com a finalidade de garantir o atendimento dos pacientes em situações críticas todos os médicos da equipe escalada deverão, obrigatoriamente, possuir qualificação em pelo menos de uma das creditações adicionais: ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria) e ATLS (Suporte Avançado de Vida no Trauma).
- 5.7** - A equipe médica da Contratada, além de garantir o atendimento das demandas de Pronto Socorro, deverá prestar Assistência Hospitalar, realizando as visitas aos pacientes internados, bem como a prescrições de medicação.
- 5.8** - A equipe médica da Contratada, quando da alta do paciente, e havendo necessidade de continuidade de tratamento no domicílio, deverá prescrever medicamentos conforme lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para ser retirado na Farmácia Básica Municipal.
- 5.9** - Com a assinatura do presente Contrato, a Contratada receberá o protocolo/regulamento com o detalhamento das atividades a serem realizadas pelos profissionais contratados, destacando as principais responsabilidades e tarefas para que a prestação dos serviços seja eficiente.
- 5.10** - A Contratada deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, equipamento para realizar o registro de ponto biométrico da sua equipe.
- 5.11** - O paciente que apresentar gravidade, conforme protocolo de classificação de risco, será remanejado conforme sistema vigente de central de leitos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** - A Contratante se obriga a fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

- 6.2** - Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Contrato, Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a Contratada e seus empregados.
- 6.3** - A equipe médica da Contratada, deverá aplicar sempre a melhor técnica profissional existente, no atendimento de urgência e emergência aos pacientes.
- 6.4** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.5** - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do Contrato.
- 6.6** - Executar, dirigir e administrar, por meio de Preposto perante a Contratante, os serviços previstos neste Contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante.
- 6.7** - Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela Contratante, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da Contratante.
- 6.8** - Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os Serviços, objeto deste Contrato.
- 6.9** - Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.
- 6.10** - Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Contrato, excluindo a Contratante de qualquer responsabilidade trabalhista.
- 6.11** - Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o CONTRATANTE e os empregados/colaboradores/prepostos designados pela Contratada que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da PRESTADORA DE SERVIÇO todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.
- 6.12** - Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.
- 6.13** - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e monitorando-os do uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

- 6.14 - Registrar e controlar, juntamente com a Direção da AHBMM, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 6.15 - Permitir e assegurar a Contratante o direito de fiscalizar os serviços a serem realizados.
- 6.16 - Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes.
- 6.17 - Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações que julgar necessário para recebimento de correspondências.
- 6.18 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.
- 6.19 - O valor do Contrato deverá incluir todas as despesas com salários, encargos sociais, impostos, taxas e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 6.20 - A Contratada deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.21 - Deverá ser realizada transferência de plantão pelos médicos, onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes, exames etc., ao médico que assumir o próximo plantão.
- 6.22 - A Contratada deverá fornecer a escala (contendo nome e CRM do profissional) do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados no Plantão.
- 6.23 - Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pela AHBMM a qualquer tempo, bem como dar ciência a Direção da Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- 6.24 - A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de atender as necessidades do objeto.
- 6.25 - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.
- 6.26 - Manter as informações e dados da AHBMM em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho.
- 6.27 - Assegurar o cumprimento da carga horária de trabalho prevista pelos Sindicatos e Conselho de Classe da categoria profissional.
- 6.28 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vinculados à carga horária, e em caso de redução podendo a contratada optar pela rescisão amigável.

- 6.29** - Fica terminantemente proibido aos profissionais médicos da Contratada desempenharem atividades particulares nas dependências da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, Filial de Santa Helena/PR, sem o conhecimento e autorização da Contratante.
- 6.30** - A Contratada através da sua equipe de médicos se compromete a prestar assistência de forma diligente, prudente e eficiente, bem como, utilizar todos os meios intelectuais e técnicos disponíveis para atingir o melhor resultado possível, ou seja, restaurar a saúde do paciente.
- 6.31** - Independentemente da aplicação das multas previstas neste contrato, a Contratada somente será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, sendo que, a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis ocorrerá quando a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades ora contratadas;
- 6.32** - Tão logo inicie a prestação dos serviços, a Contratada passará a ser responsável pela informação à Contratante da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que operar, bem como por zelar pela sua conservação;
- 6.33** - A Contratada declara que seus profissionais estão tecnicamente habilitados a prestar os serviços objeto deste contrato, dentro dos melhores padrões de qualidade e será responsável por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros em decorrência dos serviços prestados;
- 6.34** - Os serviços deverão ser prestados em obediência ao Código de Ética Médica, às normas do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde, do Conselho Regional de Medicina, bem como às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com o máximo de zelo e prudência.
- 6.35** - A Contratada deverá ainda proteger adequadamente o patrimônio da Contratante, zelando pela conservação e suas instalações, equipamentos instrumentais e materiais, móveis e utensílios quando em Serviço.
- 6.36** - A Contratada é solidariamente responsável civil, penal e administrativamente pelos atos próprios ou de seus prepostos que venham a causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes da Contratante e seus Parceiros, onde esteja executando os serviços ou a quaisquer terceiros.
- 6.37** - Com vistas à manutenção da qualidade da prestação de serviços objeto do presente contrato, a Contratada se compromete a atender os protocolos de atendimento e exames, conforme estabelecido pela Contratante.
- 6.38** - Encaminhar à Contratante, até o dia 20 de cada mês, os documentos comprobatórios do pagamento dos profissionais médicos e do recolhimento dos encargos sociais.
- 6.39** - Caso o Contratante venha a ser acionado, extrajudicial e /ou judicialmente, em decorrência dos serviços prestados pela Contratada, fica lhe assegurado o direito de regresso em face desta, por quaisquer indenizações ou pagamentos que venham a ser imputados, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da CONTRATANTE, de maneira

autônoma, requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

6.40 - A Contratada se obriga ao dever da confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo vigorosamente assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados;

6.41 - A Contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou quem de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Obriga-se a Contratante a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela Contratada no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão-somente digam respeito às atividades da Contratada.

7.2 - Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços, bem como, disponibilizar materiais e instrumentais para a execução do objeto.

7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução do objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada.

7.4 - Em casos de cumprimento parcial do objeto (ausência de médico no plantão), a Contratante procederá o desconto da Contratada do valor correspondente, ressalvados os casos em que houver a substituição do médico ausente, no prazo de 02 (duas) horas. Não ocorrendo a substituição, além dos descontos, poderá ainda a Contratante aplicar as sanções previstas no item 12.

7.5 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição do profissional médico da Contratada que adote postura inconveniente e incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.6 - No caso de afastamento por desempenho incompatível, a Contratada deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar a substituição do profissional.

7.7 - Notificar imediatamente à Contratada toda e qualquer irregularidade na prestação dos serviços no Pronto Socorro.

7.8 - Disponibilizar a Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, permitindo o acesso de profissionais médicos, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências.

7.9 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e efetuar quando julgar necessário, inspeção e orientação através de seu responsável técnico, com a finalidade de avaliar e melhorar a prestação

dos serviços, no atendimento das cláusulas contratuais.

7.10 - Efetuar os pagamentos à Contratada, no prazo estabelecido nesse instrumento, mediante a apresentação de toda documentação exigida, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes.

7.11 - Não permitir que os profissionais da Contratada executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTARIAS

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta recursos consignado no orçamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – Filial de Santa Helena – Pr.

9 - CLÁUSULA NOVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A Contratada se obrigada a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor mensal de até R\$ 256.122,00 (Duzentos e cinquenta e seis e cento e vinte e dois reais) a serem pagos de acordo com os documentos apresentados no item 9.4.

9.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura eletrônica, a qual deverá ser entregue até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, que deverá ser emitida em duas vias, devendo ser encaminhada diretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO;

9.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, devendo a Nota Fiscal Eletrônica, estar acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatório detalhado emitido pelo Fiscal do contrato acerca dos serviços prestados;
- Prova da regularidade junto ao INSS;
- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito fiscal (CND), expedida pela Agencia Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda;
- Certidão quanto a Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- Certificado de Regularidade relativo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Escala dos plantões realizados no mês, acompanhada de relatório de frequência dos

médicos (Folha Ponto), devidamente assinada pelo Coordenador da Contratada e pela Direção Médica da AHBMM.

9.5 - O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

9.6 - A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ser emitida sem rasuras e deverá conter as seguintes informações:

- Razão Social
- Número da Nota Fiscal/Fatura;
- Data de emissão;
- Nome da AHBMM;
- Descrição dos serviços prestados, contendo a quantidade de plantões de 24 (vinte e quatro) horas e dos plantões de 06 (seis) horas, compreendendo todos os dias da semana, inclusive feriados.
- Quantidade, preço unitário, preço total;
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- Indicação do número do contrato;
- Período da prestação dos serviços;
- Valor da retenção dos tributos retidos na fonte pagadora e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

9.7 - Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

9.8 - Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.9 - A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.10 - Caso os serviços prestados pela Contratada venham a ultrapassar o valor total máximo

mensal pactuado entre as partes, esta somente será ressarcida no montante excedente, após Aprovação Orçamentária e/ou da Direção Administrativa do CONTRATANTE, formalmente, devendo o valor excedente ser requerido a parte e emitido Nota Fiscal e Relatórios separados ao valor que exceder a rubrica contratual;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser alterado observando as exigências legais e observando sempre o Regulamento para Contratação de Serviços, Obras e Compras e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pela Comissão de fiscalização do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que porventura venham a ser emitidos pela Comissão de fiscalização do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a Contratada solicitando justificativa e cumprimento no prazo estabelecido pela AHBMM;
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos da AHBMM.

11.2 - Caberá à Comissão de Fiscalização do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar, dar e receber informações sobre o contrato;
- Notificar a Contratada quando os serviços estão em desacordo com o pactuado, para que adote as providências cabíveis;
- Informar a Direção Administrativa da AHBMM quando verificar a ocorrência de falhas na prestação dos serviços, bem como, informar a ausência de profissionais;
- Manter bom relacionamento com a Contratada;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, solicitando eventuais correções, quando necessário;
- Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

- Caberá à Comissão de fiscalização, elaborar relatório da prestação de serviços, bem como conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada, encaminhando-a ao setor competente, para fins de liquidação e pagamento da despesa.
- Será assegurado a Comissão de Fiscalização o acesso a todas informações e documentos para subsidiar o processo de fiscalização do presente Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento das obrigações assumidas, constantes deste Contrato, ensejará na aplicação de penalidades pela AHBMM, garantido o contraditório e a ampla defesa a Contratada, as seguintes sanções:

- Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução do contrato;
- Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do item, por dia, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso na substituição do médico ausente;

12.2 - Multa penal, de até 2% (um por cento), sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses:

- Não celebração do contrato;
- Não entrega de documentação exigida no presente contrato;
- Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato e para fins de pagamento;
- Não manutenção da cotação de preços;
- Fraude na execução contratual;
- Comportamento antiético na área da medicina;
- Cometimento de fraude fiscal.

As sanções previstas nos incisos do item 12.1 e 12.2, poderão, dependendo do caso, ser aplicadas cumulativamente;

12.3 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela Contratada e se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

12.4 - A multa penal prevista no inciso III do Item 12.1, tem por escopo, ressarcir a AHBMM dos prejuízos, não eximindo a Contratada do dever de eventual indenização;

12.5 - A Contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do Edital de Cotação de Preços e de consequência do presente Contrato, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão poderá ser:

- Unilateralmente, devidamente fundamentada pela Contratante, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- Amigável por acordo entre as partes, desde que haja convergência para a Contratante;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.2 - A Contratada indenizará a Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

13.3 - No caso de a AHBMM precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a Contratada sujeita a multa estipulada neste contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1 - Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste;

14.2 - O preço proposto poderá sofrer reajuste, decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no indexador IPCA. Em caso de extinção deste, as partes poderão escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo.

14.3 - Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a Contratada deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito ao CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido.

14.4 - Após o protocolo pela Contratada do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para o CONTRATANTE, ele será analisado e respondido por escrito, fundamentando o CONTRATANTE sua decisão.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito do CONTRATANTE;

15.2 - É vedado à Contratada contratar ou possuir qualquer relação comercial, por qualquer regime jurídico/formato de contratação, de/com profissionais que pertençam ao quadro de colaboradores do CONTRATANTE, sob pena de descumprimento contratual.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santa Helena/PR, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Santa Helena/PR, 31 de agosto de 2023.

**HEMERSON RICARDO
DA SILVA**

Assinado de forma digital por
HEMERSON RICARDO DA SILVA
MOURA:04857355981

MOURA:04857355981

Dados: 2023.10.26 08:26:39 -03'00'

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA
HELENA/PR

CONTRATANTE

FILIPPE SIQUEIRA

Assinado de forma digital

**GOMES:030556
64906**

por FILIPPE SIQUEIRA
GOMES:03055664906
Dados: 2023.10.25
09:11:58 -03'00'

AML ASSESSORIA MEDICA GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA

**EDMILSON
MATEUS:56
310030159**

Assinado de forma
digital por EDMILSON
MATEUS:56310030159
Dados: 2023.10.25
09:12:19 -03'00'

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

AO SETOR: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER/PROVIDÊNCIA JURÍDICA ACERCA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO BIOMÉTRICO DA EQUIPE PLANTONISTA DO PONTO SOCORRO (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA).

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Contrato de Prestação de Serviço Médico de Urgência e Emergência, Contrato n.º 005/2023 com AML Assessoria Médica Gestão em Saúde Ltda, para a prestação de serviços de equipe plantonista de pronto socorro (urgência e emergência).

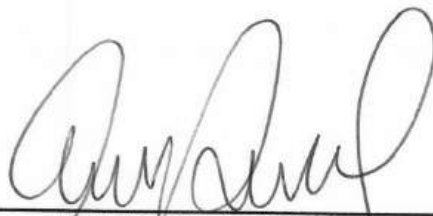
No contrato, a cláusula 5.10 trata sobre a obrigatoriedade de implantação de equipamento para coleta de ponto biométrico da equipe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Ocorre que não houve a implantação do referido equipamento.

Quando questionados, a empresa nos informou que utiliza um aplicativo chamado “pega plantão” para registro de ponto de seus sócios e prepostos. Porém, quando apresentado junto com as demais documentações pertinentes para a Prefeitura Municipal, em sede de prestações do contas do Termo de Fomento nº 002/2023, esse documento de sistema de ponto não foi aceito. Outrossim, destacamos que no Termo de Fomento esse item também é uma exigência, vide cláusula 3.1.1, h.

Sendo assim, necessitamos de um parecer jurídico no sentido de nos auxiliar nessa cobrança da implantação do equipamento para registro do ponto biométrico da equipe de urgência e emergência, pois já fizemos algumas cobranças via e-mail, mas sem êxito.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Santa Helena/PR, 16 de novembro de 2023.



LENIR ZIMERMANN
Diretora Administrativa
AHBMMSH – Filial de Santa Helena/PR

Início » Licitação Santa Helena » COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 003/2023
- PRONTO ATENDIMENTO (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)

0

84

COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 003/2023 - PRONTO ATENDIMENTO (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)

11/08/2023

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena/PR, inscrita no CNPJ sob N° 17.398.245/0002-00, vem através deste informar a todos que tenham interesse os seguintes resultados das tomadas de preços realizadas entre os dias 11 a 15 de agosto de 2023:

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023	OBJETO	GANHADOR
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PRONTO SOCORRO.	AML ASSESSORIA MEDICA GES SAUDE LTDA – CNPJ N.º 20.923.177/0001-77 – FILIPE SI CPF: 030.556.649-06 VALOR ESTIMADO MENSAL R\$ 256.122,00

A AHBMM informa que o prazo para possíveis
questionamentos será até 23 de agosto de 2023.

Assis Chateaubriand/PR, 21 de agosto de 2023.

0 - 85

Hemerson Ricardo da Silva Moura

Provedor

[Visualizar documento](#)[Visualizar documento 2](#)**ENDEREÇO**

📍 R. Curitiba, Assis Chateaubriand, n. 165 - PR, 85935-000
Av. Rio Grande do Sul, Santa Helena, n. 1030 - PR, 85892-000

TELEFONE

☎ (44) 3528-4228 / (44) 3528-4002
contato@hospitalbeneficente.com.br



Admin Webmail



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

SEXTA – FEIRA 11/08/2023

EDIÇÃO DE HOJE: 99 PÁGINAS

ANO XI
EDIÇÃO Nº 2366

PÁGINA 56

EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 003/2023



Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 003/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL BENEFICENTE MOACIR MICHELETTI, SOB GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTI – FILIAL DE SANTA HELENA – PR.

Em cumprimento aos princípios constitucionais que versam sobre a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, no tocante às contratações de terceiros, e em atendimento às recomendações dos órgãos reguladores, a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, torna público o presente Edital para Cotação de Preços de possíveis interessados para prestação deste tipo de serviço, considerando a vantajosidade da contratação, respeitando as exigências contidas neste instrumento e, ainda, a conformidade com as características e descrições apresentadas, que se seguem.

1. DO OBJETO

A contratação da empresa especializada para a Prestação de serviços médicos de Pronto Socorro por Clínico Geral no atendimento de Urgências e Emergências de baixo, médio e alto risco e Assistência Hospitalar, conforme as rotinas e horários estabelecidos para atender às necessidades do Hospital Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Hospital Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, localizado na Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Centro, Santa Helena – PR – CEP: 85892000.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta cotação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível como objeto descrito neste edital, desde que estejam em condições de cumprir com os requisitos constantes da SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, que integra este edital;

3.2. Não poderão participar da presente cotação, em consagração ao princípio da moralidade e impessoalidade, empresas que:

3.2.1. Possuam em seu quadro societário pessoas que mantenham vínculo com a



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

ANO XI
EDIÇÃO Nº 2366

SEXTA – FEIRA 11/08/2023

EDIÇÃO DE HOJE: 99 PÁGINAS

PÁGINA 57



Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.388.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

AHBMM;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.5. Que estejam suspensas de participação em editais encaminhados pela AHBMM;

3.2.6. Tenham sido declara das inidôneas perante qualquer órgão da Administração Pública.

4. DA ENTREGA DAS COTAÇÕES/PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. As cotações/propostas de preços referente a prestação de serviços, deverão ser enviadas para o e-mail: contato.hospitalmm@gmail.com, contendo obrigatoriamente na descrição do assunto do e-mail: **Cotação/Proposta de Preço – Edital de Cotação de Preços nº 003/2023 – Prestação de serviços médicos de Pronto Socorro por Clínico Geral no atendimento de Urgências e Emergências – Hospital Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena;**

4.2. As cotações enviadas com descrição de assunto diverso ao descrito no item 4.1, serão automaticamente desclassificadas;

4.3. O presente edital observará o seguinte cronograma de datas:

DATA	EVENTO
11 de agosto de 2023	Data Publicação do Edital
11 a 15 de agosto de 2023	Data para apresentação das Propostas
16 de agosto de 2023	Data estimada para qualificação e avaliação das propostas
16 de agosto de 2023	Data estimada para publicação dos resultados de avaliação das propostas
17 e 18 de agosto de 2023	Prazo limite para manifestações
21 de agosto de 2023	Data estimada para a publicação final dos resultados



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO XI
EDIÇÃO Nº 2366

SEXTA – FEIRA 11/08/2023

www.santahelena.pr.gov.br/diario

EDIÇÃO DE HOJE: 99 PÁGINAS

PÁGINA 58



Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As empresas interessadas em participar do presente processo de seleção deverão enviar, juntamente com a cotação/proposta, os documentos abaixo descritos:

ITEM	DOCUMENTOS
1	Cópia autenticada do contrato social e alterações e cópia documentos pessoais do representante legal da empresa.
2	Para os casos em que não houver consolidação do contrato social, deverá apresentar certidão específica expedida pela junta comercial e/ou cartório de pessoa jurídica que ates tem alterações contratuais.
3	Alvarás e Licenças de Funcionamento destinadas às atividades descritas neste edital com prazo de vigência ou a justificativa da sua dispensa.
4	Comprovante de inscrição no CNPJ/MF, que deverá conter a atividade econômica principal de acordo como contrato social da proponente e serviço que se pretende contratar.
5	Certidão Negativa de Débito FGTS.
6	Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
7	Certidão Negativa de Débitos Estadual.
8	Certidão Negativa de Débitos Municipal.
9	Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
10	Certidão Negativa Distribuidor Cível (falência).
11	Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, integrante dos quadros da AHBMM e/ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, diretorias técnicas, gerências administrativas ou colaborador do setor objeto da contratação na AHBMM.
12	Declaração negativado "Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS".
13	Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, e/ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, vinculado ao Gestor do Município e ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Santa Helena – Pr.
14	Declaração de Consentimento e Ciência Anticorrupção, em que o interessado declara compromisso com as disposições da Lei Federal n.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

ANO XI
EDIÇÃO Nº 2366

SEXTA - FEIRA 11/08/2023

EDIÇÃO DE HOJE: 99 PÁGINAS

PÁGINA 59



Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena - PR 85802-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

	12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto Federal n.8.420/2015.
15	A proponente deverá apresentar equipe mínima de 05 (cinco) profissionais, para a Prestação de serviços médicos de Pronto Socorro por Clínico Geral no atendimento de Urgências e Emergências de baixo, médio e alto risco e Assistência Hospitalar, sendo composta por: 02 (dois) médicos plantonistas 24 (vinte e quatro) horas por dia e 01 (um) médico plantonista "Cinderela" (Clínico Geral), para plantões de 06 (seis) horas, compreendendo no horário das 17hs às 23hs, todos os dias da semana, inclusive feriados prolongados - podendo eventualmente ser alterado o período de trabalho do médico Cinderela, principalmente sábados e domingos, em comum acordo entre as partes e conforme necessidade da Instituição - constando nome, registro no CRM, qualificação do médico em pelo menos uma das creditações adicionais: ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), ATLS (Suporte Avançado de Vida no Trauma) ou PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria), tempo de experiência em serviços de urgência e emergência, constante do item 1.1, "a", do Anexo I, acompanhada dos devidos documentos comprobatórios de registro, qualificação e experiência.
16	Declaração da proponente indicando o Coordenador Clínico, dentre a sua equipe, com a responsabilidade de supervisão dos resultados clínicos de urgência e emergência, com atendimento aos tempos mínimos exigidos no protocolo de acolhimento com classificação de risco do hospital, com a experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos, em coordenação de equipe de serviço de urgência e emergência.
17	Apresentem atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços similares ao objeto do presente certame, com no mínimo de 50% (cinquenta) por cento da quantidade licitada do lote para o período de 12 meses;
18	Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme o inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal.
19	Declaração de que está ciente do Art. 5º-D da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, referente a impossibilidade de admitir por 18 meses, como terceirizado, os ex-empregados da tomadora de serviços, seja na condição de empregado ou de sócio.
20	Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina com o devido responsável técnico.
21	Certidão negativa da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina
22	Apresentação de índices que demonstrem a capacidade econômico-

4



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

SEXTA - FEIRA 11/08/2023

EDIÇÃO DE HOJE: 99 PÁGINAS

ANO XI
EDIÇÃO Nº 2366

PÁGINA 60



Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena - PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

	financeira de atendimento aos compromissos e obrigações decorrentes da adjudicação da concessão ora licitada. Esta capacidade será aferida pelos seguintes índices: a) O Índice de liquidez Geral (ILG) deverá ser maior que um, calculado pela fórmula: $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) > 1$ b) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser maior que um, calculado pela fórmula: $ILC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) > 1$ c) O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser maior que um, calculado pela fórmula: $ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) > 1$ d) O Grau de Endividamento deverá ser menor que cinco décimos, calculado pela fórmula: $GE = (\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo}) / (\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo}) + (\text{Ativo Permanente}) < 0,5$ e) Os itens acima deverão ser sumariados em quadro resumo, que deverá ser apresentado pela empresa licitante, assinado pelo contador responsável, com o devido número do registro junto ao CRC e pelo representante legal da empresa, sendo inabilitada aquela que não apresentar os índices exigidos ou que não atender os valores mínimos fixados.
23	Comprovação de patrimônio líquido de 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
24	Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro ($\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$) de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
25	A Comprovação de Disponibilidade Líquida Patrimonial (DLP) igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação, obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $DLP = \frac{[PL1 + PL2]}{2} - \sum PLV$ Em que:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

SEXTA - FEIRA 11/08/2023

EDIÇÃO DE HOJE: 99 PÁGINAS

ANO XI
EDIÇÃO Nº 2366

PÁGINA 61



Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena - PR 85892-000
CNPJ: 17.388.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

DLP = Disponibilidade Líquida Patrimonial

PL1 = Patrimônio Líquido constante no balanço Patrimonial entregue com a documentação de habilitação.

PL2 = Patrimônio Líquido atual da empresa.

PLV = Patrimônio Líquido Vinculado.

a) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

5.2. A documentação deverá ser enviada em arquivo único ou dividido atentando-se a ORDEM NUMÉRICA DOS ITENS. No caso de múltiplos arquivos estes deverão ser nomeados conforme quadro acima, Exemplo: "1. Contrato Social e Alterações; 2. Certidão Junta Comercial; 3. Alvarás e Licenças de funcionamento", e assim sucessivamente.

5.3 A não apresentação da documentação, no prazo assinalado, autoriza a Associação Hospitalar a solicitar os documentos para a segunda empresa melhor colocada e assim sucessivamente.

5.4. Eventuais alterações (inclusão/desligamento) dos profissionais na equipe médica deverão ser comunicadas formalmente, com 30 (trinta) dias de antecedência, à presente Instituição Hospitalar, acompanhada da documentação pertinente (no caso de inclusão será necessário apresentar a documentação descrita no item 15 do quadro acima).

5.5. Para os casos de ausência de um ou mais membros da equipe médica, a Contratada deverá, no prazo máximo de 2 (duas) horas, substituir o profissional ausente, o qual deverá atender aos requisitos constantes do subitem 15, do item 5 deste Edital, devendo ser justificado formalmente, além disso, o profissional deverá atender as exigências deste edital.

5.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, a AHBMM verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada.

5.7. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Proponente será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação

8



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

ANO XI
EDIÇÃO Nº 2366

SEXTA – FEIRA 11/08/2023

EDIÇÃO DE HOJE: 99 PÁGINAS

PÁGINA 62



Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.368.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

de regularidade de que trata o item 5.6, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5.8. Quando a Proponente, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do item 5.5, será convocado o próximo colocado.

5.9. Nas hipóteses do comparecimento de apenas uma empresa, e que esta tenha como sócio o próprio prestador de serviço, ficam dispensadas as exigências dos itens 23, 24 e 25.

6. DAS COTAÇÕES/PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As cotações/propostas de preços deverão contemplar as atividades descritas na Solicitação de Contratação de Serviços, anexo a este edital.

6.2. A cotação/proposta de preços deverá apresentar o valor unitário e a soma total para a prestação dos serviços por um período de até 12 meses;

6.3. A cotação/proposta da prestação dos serviços entregue pelos interessados será avaliada pela Comissão Avaliadora, nomeada pela AHBMM.

6.4. Na hipótese de apresentação da cotação/proposta de preço ser em valor superior ao valor máximo referencial constante da Solicitação de Contratação de Serviços, a mesma será desclassificada.

6.5. A Comissão Avaliadora poderá convocar novos possíveis fornecedores, reabrindo-se, consequentemente, prazo para apresentação de cotações/propostas a ser divulgado no site da AHBMM.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Sagrar-se-á vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, qualificada e habilitada tecnicamente.

7.2. A p

8. DO DESEMPATE

8.1. Em caso de cotação/proposta com valores iguais a Comissão Avaliadora comunicará, via e-mail, os interessados e fará uma nova rodada de apresentação de cotações/propostas entre os empatados. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

SEXTA – FEIRA 11/08/2023

EDIÇÃO DE HOJE: 99 PÁGINAS

ANO XI
EDIÇÃO Nº 2366

PÁGINA 63



Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.388.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do presente edital durante a data fixada para apresentação das cotações/propostas, por meio do endereço eletrônico: contato.hospitalmm@gmail.com

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Constara do instrumento contratual todas as obrigações das partes.
- 10.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital;
- 10.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional tanto para apresentação das cotações/propostas, quanto para a fase de apresentação da documentação.
- 10.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições de cotações/propostas ou a juntada intempestiva de outros documentos;
- 10.5. O presente procedimento de escolha poderá ser revogado pela AHBMM a qualquer tempo, para atender razões de conveniência e oportunidade, bem como anulado, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização;
- 10.6. O instrumento contratual a ser firmado entre as partes corresponde ao Anexo III, ao participar da presente cotação/proposta, declara concordância com os termos da minuta padrão do Contrato.
- 10.7. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o CONTRATANTE e os empregados/colaboradores/prepostos designados pela PRESTADORA DE SERVIÇO que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da Contratada todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.
- 10.8. Em caso de denúncias, havendo indícios que a empresa não esteja realizando o pagamento os profissionais de acordo com os valores estabelecidos, a Instituição poderá promover auditoria para apuração dos fatos, solicitando, a qualquer tempo, a abertura da planilha de custos da Contratada para a execução do objeto.

11. DO ANEXO DO EDITAL

Integram o presente Edital:

- Anexo I – Solicitação de Prestação de Serviço;
- Anexo II - Modelo para apresentação da Cotação/Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

SEXTA - FEIRA 11/08/2023

EDIÇÃO DE HOJE: 99 PÁGINAS

ANO XI
EDIÇÃO Nº 2366

PÁGINA 64



Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena - PR 85892-000
CNPJ: 17.368.245/0002-00
(45) 3288-1166 / 3288-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

Anexo IV - Modelo para indicação de Preposto para o acompanhamento da execução contratual;

Anexo V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Santa Helena, 11 de agosto de 2023.

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
HEMERSON RICARDO DA SILVA MOURA
Provedor



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

SEXTA – FEIRA 11/08/2023

EDIÇÃO DE HOJE: 99 PÁGINAS

ANO XI
EDIÇÃO Nº 2366

PÁGINA 65



Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO FILIAL SANTA HELENA, com CNPJ 17.398.245/00021-00, visando dar atendimento as suas atividades hospitalares, solicita cotação/proposta para prestação dos serviços abaixo relacionados, cujos valores não podem ser superiores ao constante do quadro:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS (MÊS)	VALOR MÁXIMO (HORA)	VALOR MÁXIMO (MÊS)	VALOR MÁXIMO (ANUAL)
1	Prestação de serviços médicos de Pronto Socorro por Clínico Geral no atendimento de Urgências e Emergências de baixo, médio e alto risco e Assistência Hospitalar, sendo composta por: 02 (dois) médicos plantonistas 24 (vinte e quatro) horas por dia e 01 (um) médico plantonista "Cinderela" (Clínico Geral), para plantões de 08 (seis) horas, compreendendo no horário de 17hs as 23hs, todos os dias da semana, inclusive feriados prolongados.	1674 h	R\$ 152,00	R\$ 254.448,00	R\$ 3.053.376,00

1.1. Para a prestação dos serviços deverá ser observado:

- A Contratada deverá, dentre a equipe médica apresentada, indicar o Coordenador Clínico, com a responsabilidade de supervisão dos resultados clínicos de urgência e emergência, com atendimento aos tempos mínimos exigidos no protocolo de acolhimento com classificação de risco do hospital.
- O Coordenador deverá apresentar inscrição regular no Conselho de Classe do Paraná (CRM-PR), e possuir experiência mínima de 02 (dois) anos em coordenação de equipe de serviço de urgência e emergência.
- O Coordenador deverá elaborar escala, fiscalizar o cumprimento da carga horária, supervisionar os serviços médicos de toda equipe médica.

10



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

SEXTA – FEIRA 11/08/2023

EDIÇÃO DE HOJE: 99 PÁGINAS

ANO XI
EDIÇÃO Nº 2366

PÁGINA 66



Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.308.245/0002-00
(45) 3288-1186 / 3288-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

- d) A Contratada deverá apresentar equipe médica com experiência comprovada, mínima de 01 (um) ano, de prestação de serviços médicos de Pronto Socorro, no atendimento de Urgências e Emergências de baixo, médio e alto risco.
- e) A prestação dos serviços contratados será direcionada ao atendimento aos usuários do SUS, bem como, convênios estabelecidos por esta Instituição;
- f) A Contratada deverá fornecer a escala do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando o nome dos profissionais plantonistas disponibilizados para a prestação dos serviços médicos.
- g) A Contratada deverá atender às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, bem como, cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR.
- h) Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, sejam de forma espontânea pelo usuário ou que sejam demandados pelo serviço de urgência e emergência do hospital, bem como os usuários SUS encaminhados de forma regulados e/ou referenciados.
- i) A equipe de profissionais do Pronto Socorro contará com atendimento 24 horas, sendo composta por médicos plantonistas – clínico geral com experiência e com o apoio médico de sobreaviso nas áreas de Pediatria, Cirurgia Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Ortopedia, Anestesiologista.
- j) A Contratada deverá disponibilizar equipe médica para realização de plantões de 24 horas ininterruptas, sendo 02 (dois) médicos plantonistas simultâneos e 01 (um) médico Cinderela (Clínico Geral), que fará plantão de 06 (seis) horas, compreendido das 17 horas às 23 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados prolongados.
- k) A Contratada é responsável pelos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- l) A equipe médica da Contratada, além de garantir o atendimento das demandas de Pronto Socorro, deverá prestar Assistência Hospitalar realizando as visitas e prescrições aos pacientes internados.
- m) A equipe médica da Contratada, quando realizar consultas ou na alta do paciente, havendo a necessidade de tratamento no domicílio, deverá prescrever medicamentos conforme lista disponibilizada pela Farmácia Básica Municipal.
- n) Após a assinatura do Contrato, a Contratada receberá e dará ciência no protocolo/regulamento com o detalhamento das atividades a serem realizadas pelos



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

ANO XI
EDIÇÃO Nº 2366

SEXTA – FEIRA 11/08/2023

EDIÇÃO DE HOJE: 99 PÁGINAS

PÁGINA 67



Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

profissionais contratados, destacando as principais responsabilidades e tarefas para que a prestação dos serviços seja eficiente.

o) A Contratada deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, equipamento para realizar o registro de ponto biométrico da sua equipe.

Santa Helena/PR, 11 de agosto de 2023.

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
Hemerson Ricardo da Silva Moura
Provedor



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

SEXTA – FEIRA 11/08/2023

EDIÇÃO DE HOJE: 99 PÁGINAS

ANO XI
EDIÇÃO Nº 2366

PÁGINA 68



Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

ANEXO II

EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 003/2023

A cotação/proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas neste Edital, não serão admitidas em nenhuma hipótese rasuras ou emendas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS (MÊS)	VALOR MÁXIMO (HORA)	VALOR MÁXIMO (MÊS)	VALOR MÁXIMO (ANUAL)
1	Prestação de serviços médicos de Pronto Socorro por Clínico Geral no atendimento de Urgências e Emergências de baixo, médio e alto risco e Assistência Hospitalar, sendo composta por: 02 (dois) médicos plantonistas 24 (vinte e quatro) horas por dia e 01 (um) médico plantonista "Cinderela" (Clínico Geral), para plantões de 08 (seis) horas, compreendendo no horário de 17hs as 23hs, todos os dias da semana, inclusive feriados prolongados.	1674 h	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____

A proponente deverá informar o valor da hora, considerando os custos administrativos, gerencial e operativo da execução do objeto, além dos tributos e lucros da empresa.

A proponente deverá informar o valor total do item (valor unitário da hora, multiplicado pelo total de horas/mês, multiplicado por 12 meses).

Validade da Cotação/Proposta: 60 (sessenta) dias.

Proponho-me a executar os serviços constantes do objeto, obedecendo as quantidades e especificações constantes do Edital.

_____ de _____ de 2023.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

EMPRESA

Carimbo do CNPJ da empresa



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

ANO XI
EDIÇÃO Nº 2366

SEXTA – FEIRA 11/08/2023

EDIÇÃO DE HOJE: 99 PÁGINAS

PÁGINA 69



Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3266-1166 / 3266-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(qualificação da empresa), declaro que:

Não poderei alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para me eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto;

Caso não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, suprirei a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar;

Cidade, data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

ANO XI
EDIÇÃO Nº 2366

SEXTA - FEIRA 11/08/2023

EDIÇÃO DE HOJE: 99 PÁGINAS

PÁGINA 70



Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena - PR 85892-000
CNPJ: 17.388.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
contato.hospitalmm@gmail.com

ANEXO IV

MODELO PARA INDICAÇÃO DE PREPOSTO PARA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Edital de Cotação de Preço nº 003/2023

Objeto:

Considerando o estabelecido no Edital, indicamos o Preposto e o Procurador (es) abaixo qualificados, aptos ao acompanhamento da fiel execução contratual em caso de homologação da nossa proposta.

Preposto nº 01:

Nome:			
Função:	CPF nº:		
Documento de identidade RG nº:	Órgão Expedidor:		
Telefone 01 ()	Telefone 02 ()		

Procurador nº 01:

Nome:			
Função:	CPF nº:		
Documento de identidade RG nº:	Órgão Expedidor:		
Telefone 01 ()	Telefone 02 ()		

Procurador nº 02:

Nome:			
Função:	CPF nº:		
Documento de identidade RG nº:	Órgão Expedidor:		
Telefone 01 ()	Telefone 02 ()		

Santa Helena, ____ de ____ de 20__

(Assinatura do representante legal da empresa CONTRATADA)
(Nome e Cargo do representante legal)

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena/PR, inscrita no CNPJ sob Nº 17.398.245/0002-00, vem através deste informar a todos que tenham interesse os seguintes resultados das tomadas de preços realizadas entre os dias 11 a 15 de agosto de 2023:

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023	OBJETO	GANHADOR
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PRONTO SOCORRO.	AML ASSESSORIA MEDICA GESTAO EM SAUDE LTDA – CNPJ Nº 20.923.177/0001-77 – FILIPE SIQUEIRA CPF: 030.556.649-06
		VALOR ESTIMADO MENSAL
		R\$ 256.122,00

A AHBMM informa que o prazo para possíveis questionamentos será até 23 de agosto de 2023.

Assis Chateaubriand/PR, 21 de agosto de 2023.

HEMERSON
RICARDO DA SILVA
MOURA:04857355
981

Assinado de forma digital
por HEMERSON RICARDO
DA SILVA
MOURA:04857355981
Dados: 2023.08.21 17:11:51
-03'00'

Hemerson Ricardo da Silva Moura
Provedor

Florianópolis, SC, 18 de janeiro de 2024.

Aos Srs.(as) representantes da:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO

Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1030, Centro, Santa Helena/PR

Ref.: Reequilíbrio contratual – Contrato nº 005/2023.

Prezados.

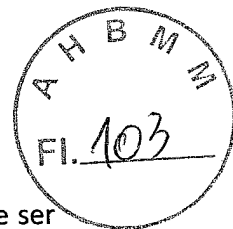
AML ASSESSORIA MÉDICA GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.923.177/0001-77, com sede na Avenida Engenheiro Max de Souza, 1135, Sala 603, Edifício Coral Corporate, Coqueiros, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu advogado e por seu sócio administrador Filipe Siqueira Gomes, vem à Vossas Senhorias, respeitosamente, expor as razões da presente notificação:

Desde agosto de 2023 a AML presta serviços à notificada, por meio do Contrato nº 005/2023, o qual tem como objeto: a Prestação de serviços médicos de Pronto Socorro por Clínico Geral no atendimento de Urgências e Emergências de baixo, médio e alto risco e Assistência Hospitalar, conforme as rotinas e horários estabelecidos para atender às necessidades do Hospital Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena.

Na assinatura do contrato, ficou definido que a contratada deveria disponibilizar equipe médica com experiência e com o apoio médico de sobreaviso nas áreas de Pediatria, Cirurgia Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Ortopedia e Anestesiologista, para realização de plantões de 24 horas ininterruptas, sendo 02 (dois) médicos plantonistas simultâneos e 01 (um) médico Cinderela (Clínico Geral), que fará plantão de 06 (seis) horas, compreendido das 17 horas às 23 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados prolongados.

Ocorre que após alguns meses de trabalho a demanda tem aumentado e vem sendo muito maior que a prevista, sendo que o quantitativo de profissionais está sendo sobrecarregado com o elevado número de atendimentos, sendo necessária a celebração de aditivo para a inclusão de mais um médico plantonista 24h, a fim de garantir a qualidade do serviço.

Avenida Engenheiro Max de Souza 1135 sala 603
Bairro: Coqueiros
Florianópolis/SC CEP 88080-000



Sabe-se que todo contrato deve ser pautado pelo princípio da boa-fé e ser justo para ambas as partes. Deve haver equilíbrio entre os direitos e obrigações. Nesse sentido, o aumento expressivo no número de atendimentos deve acompanhar o aumento do número de profissionais médicos.

No decorrer de sua execução, os contratos podem ser revistos e reajustados, por acordo das partes, a fim de manter o equilíbrio durante todo período de execução, o que é permitido pela legislação pátria, especialmente em atenção a teoria da imprevisão.

O significativo aumento da demanda por atendimentos médicos é suficiente para que se presuma o desequilíbrio contratual, merecendo especial atenção da contratante, a fim de possibilitar a continuidade dos serviços.

Nesse sentido, vem a CONTRATADA apresentar a presente solicitação, a fim de pedir o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 005/2023, com a aplicação de reajuste e o acréscimo de mais um médico plantonista 24h por dia, todos os dias do mês.

Sem mais. Colocamo-nos à disposição.

FILIPESIQUEIRAGOMES:03055664906

Assinado de forma
digital por FILIPESIQUEIRA
GOMES:03055664906
06
Dados: 2024.01.18
08:07:01 -03'00'

AML Assessoria Médica Gestão em Saúde Ltda
Filipe Siqueira Gomes

REQUERIMENTO

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0002-00, localizada com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1030, Centro, Santa Helena/PR, CEP: 85.892-000, vem por meio deste, requerer:

- **PARECER JURÍDICO** – REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE POR PARTE DA EMPRESA AML ASSESSORIA MEDICA GESTÃO EM SAÚDE LTDA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 20.923.177/0001-77ª, SOBRE O CONTRATO Nº 005/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTO SOCORRO POR CLÍNICO GERAL NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS O NA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO.

OBS: O RESPECTIVO CONTRATO E PAGO COM RECURSOS PÚBLICO.

Sendo assim solicitamos ao competente setor jurídico neste ato representado pela empresa, **LOCATELLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 11.456.617/0001-32.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Assis Chateaubriand/PR, 23 de janeiro de 2024.

ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR
MICHELET:1739824500011
1

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO HOSPITALAR
BENEFICENTE MOACIR
MICHELET:1739824500011
Dados: 2024.01.23 17:09:17 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR
MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA**

**REQUERIMENTO**

A Associação Hospitalar Moacir Micheletto de Santa Helena, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0002-00, situada na Av. Rio Grande do Sul, nº 1030 - Centro, Santa Helena – (PR) – CEP: 85892-000, vem por meio deste, requerer:

CONSIDERANDO O ENCERRAMENTO DOS PRAZOS DOS CONTRATOS AINDA VIGENTES, SOLICITO PARECER JURÍDICO SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS, ESTENDENDO-OS ATÉ A CONCLUSÃO DO TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOACIR MICHELETTO E O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PR.

EM ANEXO AO REQUERIMENTO CONSTA A PLANILHA COM AS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA CONTRATO.

Nº CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	INÍCIO	FIM
CT 013/2022 - CH 005-2022	JARABIZA	EXAMES POR IMAGEM	03/09/2022	18/09/2024
CT 011/2023	CARDIOESTE CLINICA	CARDIOLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 010/2023	ABOMARD SERVIÇOS MÉDICOS	G.O	30/09/2023	30/09/2024
CT 005/2023	AML ASSESSORIA MÉDICA	PRONTO ATENDIMENTO PA	30/09/2023	30/09/2024
CT 012/2023	WERLANG MEDICINA	UROLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 013/2023	SANTÉ COCTEUR	ANGIOLOGIA VASCULAR	30/09/2023	30/09/2024
CT 014/2023	CENTRO MÉDICO PF	OTORRINOLARINGOLOG IA	30/09/2023	30/09/2024

CT 015/2023	NEUROCLINICA DR. RUI	NEUROLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 016/2023	LUGLI & LUGLI	GERIATRIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 017/2023	W.T. DE CARVALHO	DERMATOLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT SAÚDE OCUPACIONAL	CLINI SH SAÚDE	SERVIÇOS SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO	12/04/2022	12/10/2024
CT 007/2023	PEREIRA & MORALES	ANESTESIOLOGIA	07/09/2023	30/10/2024

OBS: OS RESPECTIVOS CONTRATOS SERÃO PAGOS COM RECURSOS DE CONVÊNIOS E OUTRAS RECEITAS DA AHMM.

Sendo assim solicitamos análise ao competente setor jurídico neste ato representado pela empresa, **LOCATELLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 11.456.617/0001-32.**

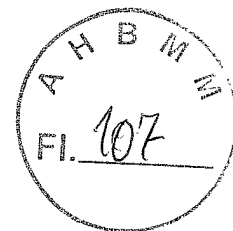
Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Assis Chateaubriand/PR, 04 de setembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL TOLEDO ALVES
Data: 04/09/2024 14:08:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOACIR
MICHELETTO DE SANTA HELENA/PR**



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: análise jurídica sobre a possibilidade de alteração contratual para prorrogação de prazo de vigência contratual dos contratos ativos junto à Associação, até o término do contrato de fomento.

A Diretora Administrativo da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, formula consulta à Assessoria Jurídica, por meio de expediente recepcionado em 04/09/2024, sobre a possibilidade de alteração para prorrogação do prazo de vigência dos contratos vigentes, até o término do contrato de fomento, que vem reiteradamente sendo prorrogado pelo Município de Santa Helena.

Pondera, sucintamente, que há necessidade de continuidade do serviço, por esse motivo imprescindível a alteração contratual para prorrogar o prazo de vigência até o término do Termo de Fomento firmando entre a Associação e o Município de Santa Helena/PR.

Incluso ao presente é encaminhado a relação dos contratos, abaixo:

Nº CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	INÍCIO	FIM
CT 013/2022 - CH 005-2022	JARABIZA	EXAMES POR IMAGEM	03/09/2022	18/09/2024
CT 011/2023	CARDIOESTE CLINICA	CARDIOLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 010/2023	ABOMARD SERVIÇOS MÉDICOS	G.O	30/09/2023	30/09/2024
CT 005/2023	AML ASSESSORIA MÉDICA	PRONTO ATENDIMENTO PA	30/09/2023	30/09/2024
CT 012/2023	WERLANG MEDICINA	UROLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 013/2023	SANTÉ COCTEUR	ANGIOLOGIA VASCULAR	30/09/2023	30/09/2024
CT 014/2023	CENTRO MÉDICO PF	OTORRINOLARINGOLOG IA	30/09/2023	30/09/2024

CT 015/2023	NEUROCLINICA DR. RUI	NEUROLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 016/2023	LUGLI & LUGLI	GERIATRIA	30/09/2023	30/09/2024
CT 017/2023	W.T. DE CARVALHO	DERMATOLOGIA	30/09/2023	30/09/2024
CT SAÚDE OCUPACIONAL	CLINIC SH SAÚDE	SERVIÇOS SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO	12/04/2022	12/10/2024
CT 007/2023	PEREIRA & MORALES	ANESTESIOLOGIA	07/09/2023	30/10/2024

Dos fatos é o que consta.

Neste seguimento, é de extrema relevância ressaltar que a presente manifestação toma por base, unicamente, os elementos e documentos que constam até a presente data, prestando assessoria exclusivamente sob a vertente jurídica.

O procedimento por sua vez foi efetivado de acordo com a legislação vigente à época, consoante disposto no parecer jurídico anexo ao processo de contratação. Neste vértice, concerne a esta assessoria jurídica a apreciação quanto a prorrogação de prazo requerida nos autos do procedimento.

Atentando-se a legislação, fica expressamente determinado que a duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada ao prazo decenal.

Desta forma, considerando que o Município de Santa Helena vem reiteradamente prorrogando a cada 30 (trinta) dias o Termo de Fomento, possível as prorrogações contratuais, visto que inviável novas contratações ou prorrogações por prazos maiores, enquanto não houver a definição de um novo Termo e um novo objeto com o Município de Santa Helena/PR.

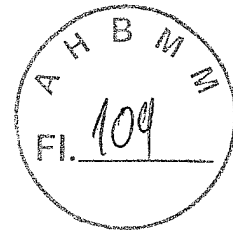
Contudo, torna-se imperioso salientar a obrigação de verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, bem como todas as demais condições de participação.

Necessário também que o aditivo atenda o teor das obrigações contida novo termo de Fomento entabulado entre a Associação e o Município de Santa Helena/PR.

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Diante do exposto, o parecer para prorrogação até 31/12/2024 ou o término do termo de fomento com o Município de Santa Helena, sendo que o término do contrato ocorrerá com a data que chegar primeiro, ou o fim do contrato ou o dia 31/12/2024, é favorável, desde que atendidas as orientações jurídicas contidas neste parecer.

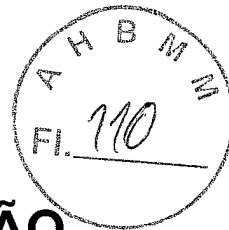
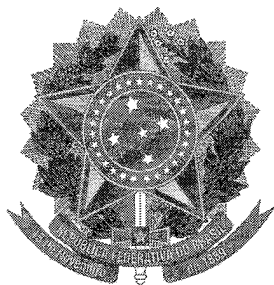
Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providências.

Santa Helena-PR, 17 de setembro de 2024.

MARCELO
LOCATELLI

Marcelo Locatelli
OAB/PR 37.816

Assinado de forma digital
por MARCELO LOCATELLI
Dados: 2024.09.17
16:43:36 -03'00'



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: AML ASSESSORIA MEDICA GESTAO EM SAUDE LTDA

CPF/CNPJ: 20.923.177/0001-77

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

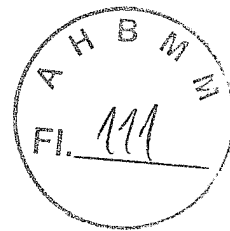
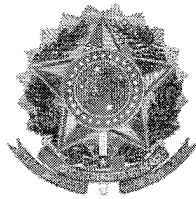
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:22:46 do dia 18/09/2024 , com validade até o dia 18/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GZUuF6FC0FRuxwSIWz8C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AML ASSESSORIA MEDICA GESTAO EM SAUDE LTDA**

CPF/CNPJ: **20.923.177/0001-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

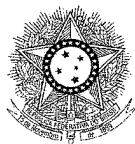
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:23:10 do dia 18/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

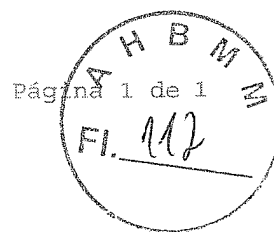
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: IPWU180924092310

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AML ASSESSORIA MEDICA GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.923.177/0001-77
Certidão n°: 64320080/2024
Expedição: 18/09/2024, às 09:21:27
Validade: 17/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AML ASSESSORIA MEDICA GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.923.177/0001-77, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TERMO DE ADITIVO I

PRAZO DE VIGÊNCIA

EDITAL COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 003/2023

CONTRATO Nº 005/2023

Por intermédio deste, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA/PR**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0002-00, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Bairro São Luiz, Município de Santa Helena, Paraná, CEP 85.892-000, devidamente representada pelo diretor executivo, **Sr. Rodrigo Massaroli**, brasileiro, enfermeiro, portador do RG nº 056.181.399-0 e do CPF nº 056.181.399-0, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, **AML Assessoria Medica Gestão em Saúde LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.923.177/0001-77, com sede na Avenida Engenheiro Max de Souza, Nº 1135, sala 603, Edifício Coral Corporate – Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88080-000, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Filipe Siqueira Gomes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.680.302 e inscrito no CPF sob nº 030.556.649-06, doravante denominada CONTRATADA, resolvem consensualmente alterar o CONTRATO Nº 005/2023, oriundo do Edital de cotação de Preços Nº 003/2023, conforme adiante segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando o encerramento dos prazos ainda vigentes, prorroga-se o **prazo de vigência** deste contrato que teria seu encerramento na data de 30 de setembro de 2024 para até o **Término do Termo de Fomento firmado entre a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOACIR MICHELETTO e o Município de Santa Helena/PR.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que não se refere o presente Termo Aditivo.

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena-PR – AHBMM
Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena - PR – CEP: 85.892-000

Fone: (45) 3268-1166, E-mail: licitacao@hospitalbeneficente.com.br



E por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Santa Helena/PR, 05 de setembro de 2024.

RODRIGO MASSAROLI
CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOACIR MICHELETTTO
DE SANTA HELENA/PR (AHMM)
CONTRATANTE

FILIPPE SIQUEIRA GOMES
AML ASSESSORIA MEDICA GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ/MF Nº 20.923.177/0001-77
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



TERMO DE ADITIVO II

PRAZO DE VIGÊNCIA

EDITAL COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 003/2023

CONTRATO Nº 005/2023

Por intermédio deste, a **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA/PR**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0002-00, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Bairro São Luiz, Município de Santa Helena, Paraná, CEP 85.892-000, devidamente representada pelo diretor executivo, **Sr. Rodrigo Massaroli**, brasileiro, enfermeiro, portador do RG nº 056.181.399-0 e do CPF n.º 056.181.399-0, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, **AML Assessoria Medica Gestão em Saúde LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.923.177/0001-77, com sede na Avenida Engenheiro Max de Souza, Nº 1135, sala 603, Edifício Coral Corporate – Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88080-000, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Filipe Siqueira Gomes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.680.302 e inscrito no CPF sob nº 030.556.649-06, doravante denominada CONTRATADA, resolvem consensualmente alterar o **CONTRATO Nº 005/2023, oriundo do Edital de cotação de Preços Nº 003/2023**, conforme adiante segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o subitem **4.1** da **CLÁUSULA QUARTA** do contrato original, referente ao período de vigência, prorrogando a data de encerramento para **31 de janeiro de 2025**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que não se refere o presente Termo Aditivo.

E por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Santa Helena/PR, 13 de janeiro de 2024.

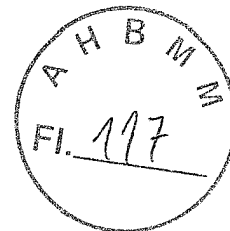
RODRIGO MASSAROLI
CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO
DE SANTA HELENA/PR (AMM)
CONTRATANTE

FILIFE SIQUEIRA GOMES
AML ASSESSORIA MEDICA GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ/MF Nº 20.923.177/0001-77
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

**Aditivo AML**

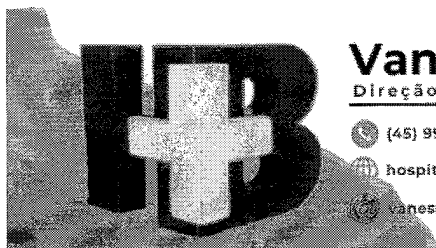
De Vanessa Caroline Dal Pozzo <vanessadalpozzosh@hospitalbeneficente.com.br>
Para Licitação <licitacao@hospitalbeneficente.com.br>
Data 31/01/2025 15:19

Daniel,

Referente ao aditivo da AML:

Inclusão de mais 6 horas do médico cinderela totalizando um valor de R\$283.650,00 conforme Termo de Colaboração 001/2024

Cordialmente,



Vanessa Dal Pozzo
Direção Administrativa

(45) 99132-2071

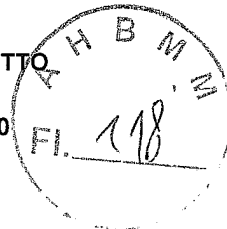
hospitalbeneficente.com.br

vanessadalpozzosh@hospitalbeneficente.com.br

**HOSPITAL
BENEFICENTE**

Moacir Micheletto

Filial Santa Helena



MINUTA: TERMO DE ADITIVO III

PRAZO DE VIGÊNCIA, AUMENTO DE MÃO DE OBRA E REAJUSTE

EDITAL COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 003/2023

CONTRATO Nº 005/2023

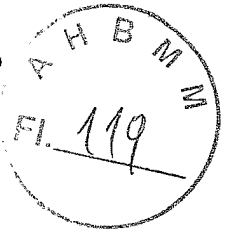
Por intermédio deste, a **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA/PR**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0002-00, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Bairro São Luiz, Município de Santa Helena, Paraná, CEP 85.892-000, devidamente representada pelo diretor executivo, **Sr. Rodrigo Massaroli**, brasileiro, enfermeiro, portador do RG nº 056.181.399-0 e do CPF nº 056.181.399-0, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, **AML Assessoria Medica Gestão em Saúde LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.923.177/0001-77, com sede na Avenida Engenheiro Max de Souza, Nº 1135, sala 603, Edifício Coral Corporate – Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88080-000, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Filipe Siqueira Gomes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.680.302 e inscrito no CPF sob nº 030.556.649-06, doravante denominada CONTRATADA, resolvem consensualmente alterar o **CONTRATO Nº 005/2023**, oriundo do Edital de cotação de Preços Nº 003/2023, conforme adiante segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Fica alterado o subitem **4.1** da **CLÁUSULA QUARTA** do contrato original, referente ao período de vigência, prorrogando a data de encerramento para mais 12 (doze) meses, sendo assim, prorroga-se de **31 de janeiro de 2025** para **31 de janeiro de 2026**.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Inclui-se no subitem **1.4** da **CLÁUSULA PRIMEIRA** do contrato original, acrescentando na equipe médica o “Médico cinderela”. O plantão terá duração adicional de **6 (seis) horas**, reforçando a cobertura médica e garantindo a continuidade e qualidade no atendimento aos pacientes.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Altera-se o subitem 9.1 da **CLÁUSULA NONA** passando de R\$ 256.122,00 (Duzentos e cinquenta e seis e cento e vinte e dois reais) a serem pagos de acordo com os documentos apresentados no item 9.4 **para** R\$ 283.650,00 (duzentos e oitenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais) decorrente do aumento de mão de obra profissional médica.

4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que não se refere o presente Termo Aditivo.

4.2 - E por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Santa Helena/PR, 31 de janeiro de 2025.

RODRIGO MASSAROLI
CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO
DE SANTA HELENA/PR (AMM)
CONTRATANTE

FILIFE SIQUEIRA GOMES
AML ASSESSORIA MEDICA GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ/MF Nº 20.923.177/0001-77
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

REQUERIMENTO

A Associação Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0002-00, localizada com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1030, Centro, Santa Helena/PR, CEP: 85.892-000, vem por meio deste, requerer:

- **PARECER JURÍDICO – REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, AUMENTO DE MÃO DE OBRA E REAJUSTE** SOLICITADO POR PARTE DA DIRETORA DE UNIDADE DE SANTA HELENA/PR AFIM DE ATENDER O TERMO DE FOMENTO E APÓS ACORDO COM A EMPRESA AML ASSESSORIA MEDICA GESTÃO EM SAÚDE LTDA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 20.923.177/0001-77ª, SOBRE O CONTRATO Nº 005/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTO SOCORRO POR CLÍNICO GERAL NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS O NA ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTTO.

OBS: O RESPECTIVO CONTRATO E PAGO COM RECURSOS PÚBLICO E DE CONVÊNIOS.

Sendo assim solicitamos ao competente setor jurídico neste ato representado pela empresa, **LOCATELLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 11.456.617/0001-32.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Assis Chateaubriand/PR, 31 de janeiro de 2025.

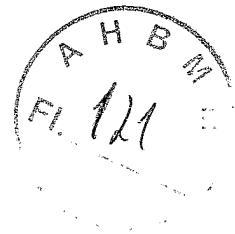
DANIEL TOLEDO ALVES

ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTTO
FILIAL SANTA HELENA

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Pedido de Revisão – Reequilíbrio Quantitativo

Referência: Contrato Particular de Prestação de Serviços Médicos de Pronto-Socorro por Clínico Geral no atendimento de Urgências e Emergências.

Interessado: Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Santa Helena/PR

Trata-se de Requerimento de análise do Pedido inclusão de serviço, conforme abaixo:

REQUERIMENTO

A Associação Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0002-00, localizada com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1030, Centro, Santa Helena/PR, CEP: 85.892-000, vem por meio deste, requerer:

- **PARECER JURÍDICO – REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, AUMENTO DE MÃO DE OBRA E REAJUSTE SOLICITADO POR PARTE DA DIRETORA DE UNIDADE DE SANTA HELENA/PR AFIM DE ATENDER O TERMO DE FOMENTO E APÓS ACORDO COM A EMPRESA AML ASSESSORIA MEDICA GESTÃO EM SAÚDE LTDA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 20.923.177/0001-77º, SOBRE O CONTRATO Nº 005/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTO SOCORRO POR CLÍNICO GERAL NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS O NA ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO.**

OBS: O RESPECTIVO CONTRATO E PAGO COM RECURSOS PÚBLICO E DE CONVÊNIOS.

Neste seguimento, é de extrema relevância ressaltar que a presente manifestação toma por base, unicamente, os elementos e documentos que constam até a presente data, prestando assessoria exclusivamente sob a vertente jurídica.

1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



A lei geral prevê a possibilidade de reajuste contratual em três situações: acréscimo de serviços, reajuste em razão do tempo transcorrido e readequação dos valores com base na teoria da imprevisão.

Na primeira situação indicada, há um aumento de custo, visto que houve um aumento de serviço no qual não havia sido firmado anteriormente, sendo assim há a mudança de valores, contudo o preço estipulado será baseado ao valor unitário previsto no contrato inicial, entretanto vale ressaltar que este valor não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do acordado anteriormente.

No caso do reajuste em razão do tempo transcorrido, refere-se ao tempo firmado em contrato, que em certas situações, tem de ser analisados os valores anuais do combinado, visto que poderá a inflação alterar o preço dos produtos e serviços firmados, tendo que ser atualizado anualmente.

A readequação dos valores com base na teoria da imprevisão, é um pouco mais complexa, é baseada nos conceitos de situações imprevisíveis e inevitáveis, não tendo que o contratado arcar com as devidas situações. A imprevisibilidade está associada a impossibilidade do sujeito de intervir, não podendo prever a situação. A inevitabilidade consiste no ato de as partes não conseguir impedir que o ato ocorra, mesmo que tendo o conhecimento do aumento do valor.

O reequilíbrio econômico-financeiro representa uma alteração contratual derivada de álea extraordinária, isto é, além de representar uma alteração do negócio jurídico, não se submete a qualquer prazo ou disciplina contratual prévia, podendo ser requerido, portanto, a qualquer tempo, devendo a Associação restabelecer a equação econômico-financeira.

O Tribunal de Contas da União tem entendido pela inexistência de preclusão lógica para a solicitação do reequilíbrio contratual, portanto o reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo, consequentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e ou nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos.

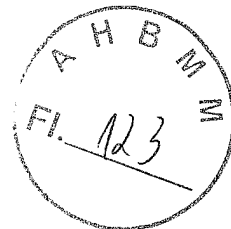
Acrescente-se ainda que o reequilíbrio não é concretizado apenas com o mero requerimento da empresa, nos valores que esta solicita, após confirmação de compatibilidade de mercado. Ele deve ser comprovado e não pode implicar em aumento de itens de composição do custo não afetados.

Para a recomposição de preços por reequilíbrio econômico-financeiro, os eventos supervenientes a assinatura do ajuste que alteram seu equilíbrio, necessariamente, devem refletir uma substancial mudança do conteúdo das obrigações impostas à parte que alega seu desequilíbrio. Caso em tela,

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



não basta a simples alegação da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos de uma execução equilibrada do contrato, faz-se necessário, essencialmente, a demonstração de que tais eventos alteraram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. É essencial a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato devidamente justificada.

Há formas de reequilíbrio econômico-financeiro, também denominado de revisão de preços ou de recomposição de preços. Mostram-se necessárias quando ocorre fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, após a definição dos preços. Os contratos poderão ser alterados na hipótese de fato da administração, de caso fortuito e de força maior, para restabelecer a relação que as partes estabeleceram inicialmente, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da avença.

são motivos que não justificam o reequilíbrio:

- a) ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- d) culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

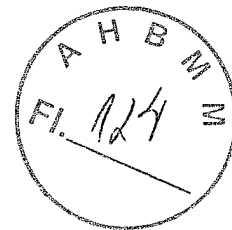
A comprovação da existência do fato que comprova o desequilíbrio é de incumbência do interessado. Mas é competência exclusiva da Associação, através do setor técnico/contábil, proceder a análise devida das planilhas reequilibradas que foram apresentadas, em conformidade com o disposto pelas normas vigentes, a fim de verificar se os valores informados pela empresa encontram-se em conformidade com o estipulado pelos normativos envolvidos. Por isso, é imprescindível que a Associação antes de conceder o reequilíbrio, confirme se os valores indicados nas planilhas e os prazos para o início de suas vigências estão corretos e correspondem ao instituído legalmente, mediante manifestação técnica expressa que deverá:

- 1) Apontar, através de simples cálculos, a relevância dos itens no valor total do contrato original, imputando um percentual sobre o valor total do contrato;
- 2) Apontar, mês a mês, o total utilizado de cada um dos materiais apontados no pedido, na execução da obra e/ou serviço;
- 3) Apontar a evolução dos preços e seu impacto no valor do contrato, de acordo com a utilização mensal;
- 4) Quantificar o valor que representaria os aumentos mensais no valor total do contrato;
- 5) Somar o valor da alteração com o valor original do contrato e definir o percentual de impacto no contrato.

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



A Área Técnica deve observar se a empresa comprovou com documentos por ela acostados, que efetivamente ocorreu uma alteração financeira significativa nos encargos assumidos, fato este ocorrido posteriormente a celebração do contrato e que decorre de fato imprevisível. Oriundo de urna nova realidade de mercado e que independe da vontade da contratada. Ressalta-se, mais uma vez, que incumbe a Associação, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa administrativa, verificar por meio de servidor com conhecimento técnico e devidamente identificado, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos majoradores ou redutores dos custos que realmente tiveram aumento ou redução comprovada e a partir de que data ocorreram.

Postas as orientações, o gestor deve realizar uma análise minuciosa e cuidadosa do caso concreto, verificando se foram cumpridas todas as orientações ora colocadas para fins de encontrar a melhor decisão a ser tomada no caso, motivadamente. Por se tratar de providência e decisão técnica administrativa, deve ter a sua conformidade legal verificada e atestada pela Associação, por meio de sua Área Técnica competente, ratificando o entendimento ora consignado e providenciados os dados e justificativas faltantes.

No caso em apreço temos que o aumento do serviço decorre no novo termo de cooperação com o Município que solicitou aumento de 6 horas para o médico “cinderela”, vejamos:

serviços de Pronto Socorro 24 horas, aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde, conforme disposto no Arranjo Hospitalar I, e, Lote 01 do Edital de Credenciamento nº 010/2024:

Do Atendimento no Pronto Socorro: Os serviços de Porta Aberta em Pronto Socorro compreenderão os seguintes atendimentos e cuidados: a) Atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde em Urgência e Emergência não referenciados (Porta Aberta) deverá ser de no mínimo 22.800 atendimentos/ano. b) Os serviços de urgência e emergência que se destinam ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde devem garantir a integralidade da assistência ao cidadão; c) Ofertar de atendimento de urgência e emergência, de forma ininterrupta, durante 24 horas por dia, pelos 7 (sete) dias da semana, inclusive, sábados, domingos, feriados normais e feriados prolongados com o atendimento de 02 (dois) médicos plantonistas 24h e 01 (um) médico “cinderela” de 12 (doze) horas; d) Garantir leitos de observação aos pacientes da urgência e emergência quando necessário e por tempo determinado pelo médico de plantão; e) Garantir insumos e medicamentos em quantidade necessária aos pacientes atendidos; f) Solicitar através da Central de Leitos internamentos nas modalidades clínicas e cirúrgicas, de baixa, média e alta complexidade que não estarão contempladas na especificação do Lote I; g) Garantir todo e qualquer exame laboratorial e de diagnóstico aos pacientes da urgência e emergência, a fim de garantir diagnósticos precisos; h) Realizar estabilização do paciente com necessidade de transferência para internamentos em Unidades Hospitalares de referências; i) Manter integração da equipe plantonista com as demais equipes intra-hospitalar e Unidades externas.

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual.

O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia.

Destaca-se, nesse sentido, que o termo aditivo deverá conter cláusula que indique expressamente os novos valores contratuais a serem praticados, em razão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ainda, o termo aditivo deve apresentar cláusula que ratifique as demais condições contratuais.

Isto posto, juridicamente possível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que observado as orientações postas neste parecer.

Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providências.

Assis Chateaubriand - PR, 26 de fevereiro de 2025.

MARCELO
LOCATELLI

Assinado de forma digital
por MARCELO LOCATELLI
Dados: 2025.02.26 15:05:39
-03'00'

Marcelo Locatelli
OAB/PR 37.816

TERMO DE ADITIVO III

**PRAZO DE VIGÊNCIA, AUMENTO DE MÃO DE OBRA E REAJUSTE
EDITAL COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 003/2023
CONTRATO Nº 005/2023**

Por intermédio deste, a **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA/PR**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0002-00, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Bairro São Luiz, Município de Santa Helena, Paraná, CEP 85.892-000, devidamente representada pelo diretor executivo, **Sr. Rodrigo Massaroli**, brasileiro, enfermeiro, portador do RG nº 056.181.399-0 e do CPF nº 056.181.399-0, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, **AML Assessoria Medica Gestão em Saúde LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.923.177/0001-77, com sede na Avenida Engenheiro Max de Souza, Nº 1135, sala 603, Edifício Coral Corporate – Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88080-000, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Filipe Siqueira Gomes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.680.302 e inscrito no CPF sob nº 030.556.649-06, doravante denominada CONTRATADA, resolvem consensualmente alterar o **CONTRATO Nº 005/2023**, oriundo do Edital de cotação de Preços Nº 003/2023, conforme adiante segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Fica alterado o subitem 4.1 da CLÁUSULA QUARTA do contrato original, referente ao período de vigência, prorrogando a data de encerramento para mais 12 (doze) meses, sendo assim, prorroga-se de **31 de janeiro de 2025** para **31 de janeiro de 2026**.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Inclui-se no subitem 1.4 da CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato original, acrescentando na equipe médica o “Médico cinderela”. O plantão terá duração adicional de **6 (seis) horas**, reforçando a cobertura médica e garantindo a continuidade e qualidade no atendimento aos pacientes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Altera-se o subitem 9.1 da **CLÁUSULA NONA** passando de R\$ 256.122,00 (Duzentos e cinquenta e seis e cento e vinte e dois reais) a serem pagos de acordo com os documentos apresentados no item 9.4 **para** R\$ 283.650,00 (duzentos e oitenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais) decorrente do aumento de mão de obra profissional médica.

4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que não se refere o presente Termo Aditivo.

4.2 - E por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Santa Helena/PR, 31 de janeiro de 2025.



RODRIGO MASSAROLI
CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO
DE SANTA HELENA/PR (AMM)
CONTRATANTE

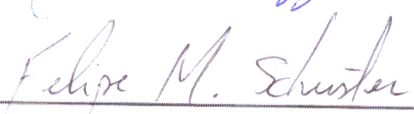


FILIPÉ SIQUEIRA GOMES
AML ASSESSORIA MEDICA GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ/MF Nº 20.923.177/0001-77
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF: 042.650.459-36



CPF: 050.784.250-20